



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| EXECUTIVO | 2 |
| LEIS | 2 |
| DECRETOS FINANCEIROS | 2 |
| DECRETOS NUMERADOS | 3 |
| DECRETOS SIMPLES | 5 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS | 5 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE | 6 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS | 6 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB | 8 |
| SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR | 8 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS | 11 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN | 11 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA | 12 |
| SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP | 12 |
| LICITAÇÕES | 12 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE | 12 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED | 14 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS | 15 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA | 15 |
| SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP | 15 |
| CONTRATOS | 15 |
| GABINETE DO PREFEITO - GABP | 15 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT | 15 |
| EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR | 15 |
| EDITAIS | 16 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS | 16 |
| FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM | 18 |

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.505/2019**

Concede abono aos aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono em favor dos aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, observadas as seguintes regras:

I - para aposentados que recebam proventos de até 02 (dois) salários mínimos, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de janeiro de 2020, correspondente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos;

II - para aposentados que recebam proventos acima de 02 (dois) salários mínimos e até 03 (três) salários mínimos, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de janeiro de 2020, correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos.

§ 1º O abono referido no caput deste artigo será pago em única parcela e não será incorporado para qualquer finalidade nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Para fins de apuração dos limites mencionados nos incisos deste artigo, deverá ser considerado o valor da totalidade dos proventos, antes da incidência de qualquer desconto, e serão considerados como base os valores pagos no mês de outubro do presente ano.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

§ 4º O abono de que trata o caput será custeado exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO AO DECRETO Nº 32.080/2019

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|--|--------|-----------------|-----------------|---------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTES | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO | |
| 457002-LIMPURB | 23.122.0016.250015 | 3.3.90.47 | 0.1.00 | 3.120,00 | | |
| | 23.122.0016.250015 | 3.3.90.08 | 0.1.00 | | 3.120,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 3.120,00 | 3.120,00 | |
| TOTAL GERAL | | | | 3.120,00 | 3.120,00 | |

DECRETO Nº 32.081 de 23 de dezembro de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.081/2019

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|--|--------|---------------------|---------------------|---------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTES | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO | |
| 441010-FME | 12.361.0001.243600 | 3.3.90.37 | 0.2.20 | 3.086.890,00 | | |
| | 12.361.0001.243600 | 3.3.90.30 | 0.2.20 | | 127.000,00 | |
| | 12.361.0001.243600 | 3.3.90.36 | 0.2.20 | | 45.460,00 | |
| | 12.361.0001.243600 | 3.3.90.39 | 0.2.20 | | 2.914.430,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 3.086.890,00 | 3.086.890,00 | |
| TOTAL GERAL | | | | 3.086.890,00 | 3.086.890,00 | |

DECRETO Nº 32.082 de 23 de dezembro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 32.080 de 23 de dezembro de 2019**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.994.770,00 (vinte milhões novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.082/2019

| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FUNTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
|--------------------|---------------------|---------------------|--------|----------------------|----------------------|
| 441010-FME | 12.361.0001.243600 | 3.3.90.37 | 0.2.20 | 20.994.770,00 | |
| | 12.126.0016.250408 | 4.4.90.52 | 0.2.20 | | 287.000,00 |
| | 12.361.0001.232000 | 4.4.90.52 | 0.2.20 | | 824.040,00 |
| | 12.361.0001.239800 | 4.4.90.52 | 0.2.20 | | 2.100.000,00 |
| | 12.361.0001.243600 | 4.4.90.52 | 0.2.20 | | 324.750,00 |
| | 12.365.0001.231400 | 3.3.50.43 | 0.2.20 | | 12.455.510,00 |
| | 12.365.0001.231500 | 4.4.90.52 | 0.2.20 | | 133.000,00 |
| | 12.365.0001.243500 | 3.3.90.30 | 0.2.20 | | 84.250,00 |
| | 12.365.0001.243500 | 3.3.90.36 | 0.2.20 | | 48.380,00 |
| | 12.365.0001.243500 | 3.3.90.39 | 0.2.20 | | 4.656.470,00 |
| | 12.365.0001.243500 | 4.4.90.52 | 0.2.20 | | 6.370,00 |
| | 12.368.0001.239700 | 4.4.90.52 | 0.2.20 | | 20.000,00 |
| | 12.368.0001.247100 | 3.3.90.39 | 0.2.20 | | 50.000,00 |
| | 12.368.0001.247100 | 4.4.90.52 | 0.2.20 | | 5.000,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 20.994.770,00 | 20.994.770,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 20.994.770,00 | 20.994.770,00 |

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.083 de 23 de dezembro de 2019

Institui "Operação Especial de Limpeza Urbana 2020" da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB em Operações Especiais de Controle e Monitoramento das atividades de limpeza urbana em logradouros públicos nos domingos e feriados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

Considerando que os serviços de limpeza urbana são realizados de segunda a sábado, diuturnamente;

Considerando que aos domingos e feriados há redução das equipes de limpeza em campo, contudo, parte dos serviços de varrição, coleta e disposição de resíduos no aterro são realizados, o que requer o acompanhamento da equipe de fiscalização da LIMPURB para controlar tais serviços, não dispondo de pessoal extra para cobrir folgas ou plantões aos domingos e feriados;

Considerando, ainda, que a cada plantão no domingo ou feriado, a equipe escalada trabalha em torno de 12h no âmbito do Município do Salvador, o que acaba excedendo a carga horária definida no contrato de trabalho;

Considerando a necessidade de instituir a gratificação das equipes operacionais escaladas para controlar os serviços terceirizados nos domingos ou feriados, como forma de proporcionar uma ação mais efetiva do órgão de limpeza urbana em relação aos serviços prestados pelas empresas terceirizadas aos domingos e feriados.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB a "Operação Especial de Limpeza Urbana 2020", com a finalidade de assegurar o desempenho efetivo do controle e monitoramento dos serviços terceirizados de limpeza urbana aos domingos e feriados, diuturnamente, no âmbito do Município do Salvador.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto possui caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2020, iniciando-se no dia 01 de janeiro de 2020 e finalizando-se no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Os empregados públicos designados para atuar na "Operação Especial de Limpeza Urbana 2020" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/91 alterada pela

Lei Complementar nº 030/2001, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os empregados públicos que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no Art. 110 da Lei Complementar nº 01/91;

§ 3º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial de Limpeza Urbana 2020" ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o 5º dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, tomando-se como base, as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001, aos agentes políticos e aos dirigentes máximos do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Limpeza Urbana 2020", o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO ÚNICO

| FUNÇÃO | VALOR/HORA EM R\$ | VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO BASE: 08H/DIA |
|----------------------------|-------------------|--|
| GERENTE OPERACIONAL | 25,07 | 16,00 |
| CHEFE DE NÚCLEO DE LIMPEZA | 23,85 | 16,00 |
| ENCARREGADO | 15,50 | 16,00 |
| MOTORISTA | 10,00 | 16,00 |

DECRETO Nº 32.084 de 23 de dezembro de 2019

Institui a "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Transporte 2020" no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX, do art. 78 e do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, e

Considerando que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos, religioso e cultural, atraindo grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festas populares, representando uma demanda adicional nos serviços de transporte do município;

Considerando que por força do incremento da população flutuante, faz-se necessário que os servidores do quadro efetivo de Agentes de Trânsito e Transporte da SEMOB, exerçam suas atividades em dias e horários especiais para atendimento às demandas da Secretaria.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Transporte 2020", no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB com a finalidade de gerenciar o transporte público em ocasiões que demandam atenção e cuidados excepcionais, visando a prestação de serviço público à população.

Art. 2º A Operação Especial ora instituída por este Decreto, tem caráter transitório e terá a vigência no exercício de 2020, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Transporte 2020" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/91 alterada pela Lei Complementar 030/2001, de acordo com a função exercida, bem como auxílio alimentação em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento de contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado ao comprovante mensal de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo mensal que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as

escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput do artigo, será encaminhado até o 2º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão responsável pela Operação.

Art. 5º É vedada a concessão da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ao agente político do órgão executor uma vez que os serviços, por este executados, são considerados de relevante interesse público.

Art. 6º As despesas com custeio da “Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Transporte 2020”, inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a R\$1.770.000,00 (um milhão, setecentos e setenta mil reais), que correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2020, Fonte 0.100 – Tesouro, devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SEMOB.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO ÚNICO

| FUNÇÃO | VALOR/HORA | ALIMENTAÇÃO BASE:VALOR/8H |
|----------------------|------------|------------------------------|
| COORDENADOR | 20,50 | 16,00 |
| SUPERVISOR | 15,50 | 16,00 |
| AGENTE FISCALIZAÇÃO | 12,00 | 16,00 |
| APOIO ADMINISTRATIVO | 10,00 | 16,00 |
| MOTORISTA | 10,00 | 16,00 |

DECRETO Nº 32.085 de 23 de dezembro de 2019

Institui **Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2020** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

Considerando que a SEDUR exerce poder de polícia administrativa, através de suas ações de fiscalização urbanística e ambiental, com ênfase em segurança ambiental, poluição visual e combate aos crimes ambientais, além de atendimento às denúncias dos cidadãos e Ministério Público, dentre outras atividades;

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística e conta com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessário que os servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de ordenamento de uso e ocupação do solo e controle ambiental;

Considerando que em algumas ações os servidores são expostos a situações de conflito, hostilidade e violência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, a **Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2020**, com a finalidade de assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e controle urbanístico, de segurança e ambiental, no solo do Município de Salvador, em dias e horários especiais.

Art. 2º A operação ora instituída por este Decreto possui caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2020, iniciando-se no dia 01 de janeiro de 2020 e finalizando-se no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2020 farão jus, no período compreendido pela operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102, da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/2001, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

§ 3º O pagamento da Gratificação pela Participação na “Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2020” ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, até o segundo dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 4º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102, da Lei Complementar nº 01 de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 30 de 2001 ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da **Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2020**, o valor de R\$ 444.571,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

JOSE SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

| FUNÇÃO | VALOR-/HORA EM R\$ | VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO BASE: 08H/DIA |
|------------------------|-----------------------|---|
| COORDENADOR | 20,50 | 16,00 |
| SUPERVISOR I | 15,50 | 16,00 |
| SUPERVISOR II | 14,75 | 16,00 |
| AGENTE DE FISCALIZAÇÃO | 12,00 | 16,00 |
| MOTORISTA | 10,00 | 16,00 |

DECRETO Nº 32.086 de 23 de dezembro de 2019

Institui a “**Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2020**” no âmbito da Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos, religioso e cultural, atraindo grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festas populares, representando uma demanda adicional nos serviços de trânsito do município;

Considerando as parcerias com o DETRAN/BA para realização de operações especiais conjuntas, a exemplo da Operação Lei Seca;

Considerando a disponibilização do serviço de monitoramento de trânsito para eventos particulares, mediante recebimento de preço público;

Considerando que por força do incremento da população flutuante, faz-se necessário que os servidores do quadro efetivo de Agentes de Trânsito e Transporte, exerçam suas atividades em dias e horários especiais para atendimento às demandas da Entidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “**Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2020**”, no âmbito da Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR com a finalidade de gerenciar o trânsito em ocasiões que demandam atenção e cuidados excepcionais, visando a segurança do tráfego de veículos na cidade, otimizando a prestação de serviço público à população.

Art. 2º A Operação Especial instituída por este Decreto tem caráter transitório e terá duração, no exercício de 2020, entre 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 3º Os servidores que atuarem na “**Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2020**” farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei complementar 01/91 alterada pela Lei Complementar 030/2001, de acordo com a função exercida bem como auxílio alimentação em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar n.º 01/91.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado ao comprovante mensal de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo mensal que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput do artigo, será encaminhado até o 2º dia útil do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão responsável pela Operação.

Art. 5º É vedada a concessão da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ao Dirigente máximo da entidade responsável pela Operação ora instituída.

Art. 6º As despesas com custeio da “Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2020”, inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a R\$ R\$ 5.000.000,00, (cinco milhões de reais) , e correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2020, pagas com recursos oriundos da arrecadação própria da TRANSALVADOR – fonte 050, devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Entidade.

Parágrafo único. O limite das despesas com custeio fixado no caput, poderá ser alterado, excepcionalmente e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, após análise das justificativas apresentadas pela Entidade responsável pela Operação, e parecer da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO ÚNICO

| FUNÇÃO | VALOR / HORA | ALIMENTAÇÃO Base: valor / 8:00hs |
|----------------------|--------------|-------------------------------------|
| COORDENADOR | 20,50 | 16,00 |
| SUPERVISOR | 15,50 | 16,00 |
| AGENTE FISCALIZAÇÃO | 12,00 | 16,00 |
| APOIO ADMINISTRATIVO | 10,00 | 16,00 |
| MOTORISTA | 10,00 | 16,00 |

DECRETOS SIMPLES

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 19/12/2019, publicado no DOM de 20/12/2019, referente a nomeação de TAINÃ MAGALHÃES MIRANDA,

Onde se lê “... TAINÃ MAGALHÃES MIRANDA...”

“Leia-se” ... TAINÃ MAGALHÃES MIRANDA SANTOS...”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 072/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora RITA MARIA MOREIRA DOS SANTOS matrícula 3093809, para substituir a servidora ANALICE SOARES SANTOS matrícula 3093843, na função de confiança de Chefe de Setor de Inscrição/CDA, grau 63, desta PGMS, durante o afastamento do titular por motivo de férias, no período de 02.01.2020 a 31.01.2020.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2019.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 073/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador EUGENIO LEITE SOMBRA, matrícula 3062986, para substituir o Procurador EMANUEL FARO BARRETO, matrícula 3104133, no cargo em comissão de Chefe de Especializada Judicial Fiscal, grau 54, desta PGMS, durante o afastamento do titular por motivo de férias, no período de 06.01.2020 a 15.01.2020.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2019.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**PORTARIA Nº 641/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ROBSON LIMA DE SOUZA**, matrícula nº 3090792, Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, de 02/01/2020 a 16/01/2020, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Gestão da Folha de Pagamento, da Gerência Central de Administração de Pessoas, da DGP/SEMGE, em virtude de férias da titular NIVALDETE ANTONIA DE LIMA REIS, matrícula nº 3092078.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 17 de dezembro de 2019.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 644/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **PATRICIA ALVES ARGOLO**, matrícula nº 3093792, Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, de 26/12/2019 a 08/01/2020, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente Central Sistêmico de Gestão, Grau 57, da Gerência Central de Material e Patrimônio, da Diretoria de Logística e Patrimônio, da SEMGE, em virtude de férias da titular FLAVIA BITTENCOURT PAMPLONA, matrícula nº 3127367.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 17 de dezembro de 2019.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 651/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 169 a 171 e 238 a 239 do Processo 55879/2019 - SEFAZ, resolve conceder aposentadoria a ANTONIO CARLOS

DE FARIA, matrícula nº 3049515, Auditor Fiscal, na área de qualificação de Auditor Fiscal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 20 de dezembro de 2019.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SEMGE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7047/84**

| LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA | | |
|---------------------------|----------------------|------------|
| Nº PROC. | INTERESSADA | QUINQUÊNIO |
| 10343/2019-SEMGE | ROSELI SANTANA BRITO | 7º |

Salvador, 19 de dezembro de 2019.

LISIANE ALVES
Coordenadora Administrativa/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**PORTARIA Nº 938/2019**

Institui o incentivo financeiro complementar ao valor previsto na Tabela SUS/MS para os Procedimentos Prioritários da Assistência Oftalmológica do SUS, para Instituições privadas filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições legais, e diante do compromisso da gestão municipal do Salvador com a Constituição Federal de 1988, que erigiu a saúde a um direito social, e definiu em seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", e com a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o princípio da resolutividade e as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 1990, em seu artigo 7º que instituiu os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 1990, em seus artigos 24 e 25 que dispõem que, quando as disponibilidades dos órgãos e instituições públicas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferências para participar do SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288/2008, de 19 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.128, de 24 de dezembro de 2008 que define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e Serviços de Reabilitação Visual;

Considerando as Portarias GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012 e GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012 que instituem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e os incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, respectivamente;

Considerando o Relatório de Recomendação nº 23/2012 da CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS) e o registro de deliberação do Conitec nº 22/2012 que ratifica a decisão de recomendar a incorporação do procedimento de Tomografia de Coerência Óptica (OCT) para utilização em casos de doenças da retina;

Considerando o Relatório de Recomendação da CONITEC de abril de 2015 que versa sobre o ranibizumabe para tratamento da Degeneração Macular relacionada à idade (DMRI);

Considerando o Relatório de Recomendação do CONITEC de outubro de 2015 que trata do uso de antiangiogênicos (bevacizumabe e ranibizumabe) no tratamento do Edema Macular Diabético;

Considerando a RDC nº 111/ANVISA, de 6 de setembro de 2016, que dispõe sobre autorização de uso excepcional, de caráter temporário, no âmbito do SUS, de medicamento para o tratamento da Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS;

Considerando a Portaria Conjunta nº 11/SAS/SCTIE/MS, de 02 de abril de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma;

Considerando a Portaria Conjunta nº 18/SAS/SCTIE/MS, de 2 de julho de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Degeneração Macular Relacionada com a Idade (forma neovascular);

Considerando Relatório de Recomendação do CONITEC de novembro de 2018 que aprova Protocolo de Uso do medicamento Bevacizumabe na Degeneração Macular Relacionada à Idade;

Considerando Relatório de Recomendação do CONITEC de dezembro de 2018 que aprova Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Degeneração Macular Relacionada com a Idade (forma neovascular);

Considerando Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais PLANSEV - Secretaria da Administração do Estado da Bahia para Degeneração Macular Relacionada à Idade e Edema Macular secundário Oclusão da Veia Retiniana, publicado em dezembro 2018;

Considerando o Relatório de Recomendação do CONITEC, de novembro de 2019, que recomenda a incorporação do medicamento aflibercepte para o tratamento de pacientes com Edema Macular Diabético conforme Portaria SAS/ SCTIE/MS nº 50, de 5 de novembro de 2019;

Considerando a necessidade de regulamentar a atenção especializada aos usuários do SUS no município do Salvador, nas áreas que contemplam a Assistência Oftalmológica, estabelecendo critérios técnicos e clínicos para complementação de valores pagos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da Saúde (MS) - Tabela SUS/MS;

Considerando a necessidade de estabelecer protocolos autorizativos (técnicos/clínicos) e protocolo de acesso aos procedimentos e serviços prioritários incentivados no diagnóstico e tratamento em oftalmologia dos usuários do SUS, prestados pelas entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos localizadas nesta Capital,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os Procedimentos Prioritários e seus respectivos incentivos complementares da Assistência Oftalmológica do SUS municipal voltado às Instituições privadas filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos organizado em três eixos de ações prioritários:

- I - Ações estratégicas para Reabilitação Visual;
- II - Ações estratégicas de Monitoramento e Avaliação da Assistência Oftalmológica;
- III - Ações estratégicas para o Diagnóstico e Tratamento da Degeneração Macular;
- IV - Ações estratégicas para o Tratamento do Glaucoma (válvula antiglaucomatosa).

Art. 2º No âmbito das ações estratégicas para reabilitação visual, fica estabelecido o incentivo de custeio municipal para os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde em Reabilitação Visual.

Art. 3º Os serviços elegíveis estão definidos e devem ser:

- I - habilitados em apenas uma modalidade de reabilitação visual até a data anterior à publicação das Portarias GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012 e GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012;
- II - os serviços isolados em reabilitação visual devem seguir a Portaria GM/MS nº 3.128, de 24 de dezembro de 2008, que define as redes estaduais de atenção à pessoa com deficiência visual.

Art. 4º O repasse do valor do incentivo de custeio municipal para serviços de reabilitação visual está condicionado ao cumprimento das obrigações:

- I - dispor de instalações físicas e equipamentos adequados ao diagnóstico e habilitação/reabilitação das pessoas com deficiência visual;
- II - oferecer condições técnicas e equipe multiprofissional devidamente qualificada para prestar assistência especializada às pessoas com deficiência visual;
- III - constituir-se como referência em habilitação/reabilitação visual;
- IV - executar no mínimo 90% (noventa por cento) do elenco de procedimentos programados no Documento Descritivo de contratualização referente à Reabilitação Visual, conforme determinado na Programação Pactuada Integrada (PPI) do Estado da Bahia de 2019.

Art. 5º No âmbito das ações estratégicas de Monitoramento e Avaliação da Assistência Oftalmológica, fica estabelecido o incentivo de custeio municipal para o Programa Municipal de Monitoramento do

Glaucoma.

Art. 6º Somente serão elegíveis ao recebimento do incentivo de custeio do Programa Municipal de Monitoramento do Glaucoma, instituições que não estejam habilitadas para tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica.

Art. 7º O repasse do valor do incentivo de custeio do Programa Municipal de Monitoramento do Glaucoma está condicionado ao cumprimento das obrigações:

I - disponibilizar estrutura física e médico oftalmologista para executar o monitoramento e avaliação do Programa de Glaucoma instituído pelo Ministério da Saúde (MS) conforme determinado pela Central Municipal de Regulação (CMR);

II - manter a continuidade do Monitoramento e Avaliação do Programa de Glaucoma conforme definido no Documento Descritivo.

Art. 8º No âmbito das ações estratégicas para o Diagnóstico e Tratamento da Degeneração Macular ficam estabelecidos os incentivos financeiros organizados em dois eixos:

- a) Procedimentos com finalidade diagnóstica;
- b) Medicamentos de dispensação excepcional;

Art. 9º No eixo Procedimentos com finalidade diagnóstica, fica instituído o incentivo financeiro unitário para o procedimento 02.11.06.028-3 -Tomografia de Coerência Óptica (OCT) binocular.

Parágrafo primeiro. O incentivo de que trata o caput deste artigo tem por finalidade financiar o procedimento OCT para pacientes cujos perfis clínicos, faixas etárias e Classificação Internacional de Doenças (CID) não estão contemplados pela Tabela SUS/MS, assim descritos:

- I - Degeneração da Mácula e do Pólo Posterior - CID H35.3, para pacientes com faixa etária abaixo de 60 anos;
- II - Retinopatia Diabética - CID H36.0, para pacientes de todas as faixas etárias;
- III - Oclusão Arterial Retiniana Transitória - CID H34.0 e Outras Oclusões Vasculares Retinianas - CID H34.8, para pacientes de todas as faixas etárias.

Art. 10º No eixo Medicamentos de dispensação excepcional, fica estabelecido o incentivo municipal unitário para administração de medicamentos de dispensação excepcional, Anti - Fator de Crescimento Endotelial Vascular (ANTI-VEGF), direcionados ao tratamento da degeneração macular.

Art. 11º São medicamentos elegíveis para aplicação do incentivo municipal unitário para administração de medicamentos ANTI-VEGF as seguintes substâncias:

- I - Bevacizumabe
- II - Ranibizumabe
- III - Aflibercepte

Art. 12º São elegíveis para o tratamento ANTI-VEGF as seguintes patologias:

- I - Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI úmida);
- II - Edema Macular Diabético;
- III - Deficiência visual devido ao Edema Macular secundário à oclusão da veia da retina (oclusão da veia central da retina (OVCR) ou oclusão de ramo da veia da retina (ORVR).

Art. 13º O repasse dos valores relacionados a dispensação e administração dos medicamentos ANTI-VEGF está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Obedecer ao confronto entre o processo autorizativo da CMR;
- II - A aprovação do procedimento 04.05.03.005-3 - Injeção Intravítrea da Tabela SUS/MS, no SIA/SUS/DATASUS.

Art. 14º No eixo Ações estratégicas para o Tratamento do Glaucoma fica instituído o incentivo financeiro unitário para utilização de Tubo de Drenagem para Glaucoma (válvula antiglaucomatosa) para cirurgia monocular.

Art. 15º São elegíveis para o tratamento com a inserção de válvula antiglaucomatosa as seguintes patologias/pacientes:

- I - Falência da Cirurgia de Trabeculectomia;
- II - Fibrose Conjuntival extensa;
- III - Glaucoma Neovascular;
- IV - Cirurgia de Trabeculectomia sem possibilidade de realização e/ou com grande potencial de falência.

Art. 16º O repasse dos valores relacionados ao Tratamento com a inserção de válvula anti glaucomatosa está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Obedecer ao confronto entre o processo autorizativo da CMR;
- II - A aprovação do procedimento 04.05.05.013-5 - Implante de Prótese Antiglaucomatosa da Tabela SUS/MS, no SIA/SUS/DATASUS.

Art. 17º O credenciado deve submeter-se rigorosamente, aos:

- I - Protocolos de acesso, fluxos e procedimentos da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde - DRCA/SMS integrantes do Documento Descritivo de contratualização;
- II - Protocolos Técnicos Autorizativos que se encontram publicados e disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.portalvida.saude.salvador.ba.gov.br>.

Art. 18° Os incentivos municipais, quando vinculados a execução de procedimentos da Tabela SUS/MS, somente serão repassados às Instituições no mês de competência da aprovação nos sistemas de processamento ministeriais do SUS (SIA/SUS e SIH-D/DATASUS).

Art. 19° Os recursos financeiros alocados no instrumento formal de contratualização, a título do incentivo financeiro complementar para os Procedimentos Prioritários da Assistência Oftalmológica, deverão ter seu orçamento e metodologia de repasse descritos no Documento Descritivo, conforme normativas estabelecidas nesta portaria.

Art. 20° Os pacientes deverão ser procedentes da rede própria ou complementar do SUS e 100% (cem por cento) regulados pela CMR/DRCA em observância ao limite contratualizado.

Parágrafo único. Os procedimentos prioritários serão executados pelo credenciado em observância à programação citada no caput deste artigo, desde que submetidos ao processo autorizativo da DRCA até o limite contratual; além deste limite, os procedimentos não farão jus aos incentivos.

Art. 21° Para valoração dos incentivos financeiros previstos nessa portaria a gestão utilizou o conceito de Valor Mínimo de Execução do Procedimento (VMEP), entendido como aquele que permite a execução dos procedimentos/serviços pelo menor custo, sem prejuízo à segurança e à qualidade da assistência;

Parágrafo único. A conformação dos valores de referência, utilizou a Tabela do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - Planserv e Estudos Técnicos do Conitec que abordam a administração de medicamentos de dispensação excepcional, Anti - Fator de Crescimento Endotelial Vascular (ANTI-VEGF).

Art. 22° As Instituições credenciadas deverão cumprir as seguintes obrigações gerais:

I - manter registro atualizado no cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II - submeter-se às ações de regulação, controle e avaliação, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

III - manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas pela SMS;

IV - garantir atendimento integral, gratuito, humanizado e qualificado aos usuários do SUS;

V - cumprir e fazer cumprir a vedação de cobrança de qualquer valor diretamente aos usuários pelos serviços e insumos de saúde.

Art. 23° Os Procedimentos/ Serviços Prioritários em Oftalmologia e os valores de incentivos estão dispostos no Anexos I desta Portaria.

Art. 24° Nos casos em que for verificada a não execução parcial ou integral dos compromissos estabelecidos nesta Portaria, a Instituição não fará jus aos incentivos municipais.

Art. 25° Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Tesouro Municipal.

Art. 26° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 23 de dezembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde
ANEXO I

| TABELA DE INCENTIVOS COMPLEMENTARES | | |
|---|---|----------------------|
| CÓDIGO/DENOMINAÇÃO | PROCEDIMENTO PRIORITÁRIO (SERVIÇO/MEDICAMENTO) | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
| SERVIÇO | REABILITAÇÃO VISUAL (MENSAL) | R\$ 70.000,00 |
| SERVIÇO | PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO GLAUCOMA (MENSAL) | R\$ 10.000,00 |
| MEDICAMENTO ANTIANGIOGÊNICO INTRAVÍTREO | MEDICAMENTO EXCEPCIONAL ANTI-FATOR DE CRESCIMENTO ENDOTELIAL VASCULAR (ANTI-VEGF) POR APLICAÇÃO MONOCULAR | R\$ 1.761,61 |
| 02.11.06.028-3 | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) BINOCULAR | R\$ 48,00 |
| 07.02.07.005-0 | TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA (VÁLVULA ANTIGLAUCOMATOSA) PARA CIRURGIA MONOCULAR | R\$ 2.710,00 |

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

| PROCESSO Nº | INTERESSADO | QUINQUÊNIO |
|-------------|---------------------------------------|------------|
| 15382/2018 | ANA PAULA S DE M MEIRELES DE JESUS | 1° |
| 16178/2018 | DANIELA MARCIA ARGOLLO RODRIGUES | 1° |
| 16216/2018 | NEIDE SILVA DO CARMO | 1° |
| 16249/2018 | ODETE DE JESUS CRUZ | 1° |
| 16270/2018 | LUCIANO SENA CALDAS | 1° |
| 16271/2018 | SILVANO COSTA DA SILVA | 1° |
| 16307/2018 | ANTONIO CARLOS SILVA DA CONCEICAO | 1° |
| 16315/2018 | CELIA REGINA DO CARMO | 1° |
| 16325/2018 | ARLETE CERQUEIRA SILVA | 1° |
| 16329/2018 | ANA PATRICIA ARAUJO GOMES MARINHO | 1° |
| 16672/2018 | VALDETE FIGUEIREDO DOS SANTOS | 1° |
| 16711/2018 | EDNA MARIA MENEZES CAMILO | 1° |
| 16783/2018 | ROBERTO ALMEIDA DE PINHO | 1° |
| 16784/2018 | MARIVAL ROSA DIAS | 1° |
| 16806/2018 | EDENILZE DOS SANTOS SILVA | 1° |
| 16993/2018 | LEIDIANE PEREIRA DOS SANTOS | 1° |
| 17006/2018 | CLEOMENES FRANCISCO DE LIMA FILHO | 1° |
| 17012/2018 | MARIA DO PERPETUO S J RIBEIRO CARDOSO | 1° |
| 17040/2018 | HELEM MAIA DE ANDRADE | 1° |
| 17042/2018 | ALEX NEY NEVES LOPES | 1° |
| 17048/2018 | ROSANGELA ROCHA SALES CARVALHO | 1° |
| 17057/2018 | LUANA PATRICIA DE JESUS SANTOS | 1° |
| 17059/2018 | VILARINO DE ARAUJO PEREIRA | 1° |
| 17063/2018 | MANOEL MENEZES BANDEIRA FILHO | 1° |
| 17067/2018 | ANGIVALDO SANTANA SANTOS | 1° |
| 17068/2018 | NEILTON SOUZA VIEIRA | 1° |
| 17072/2018 | MOISES CARVALHO SANTOS | 1° |
| 17077/2018 | MARTA MEIRE DA SILVA PINHO SANTOS | 1° |
| 17078/2018 | JORGE LUIS SOARES MARQUES | 1° |
| 17095/2018 | MARIA DO CARMO SOUZA ROCHA | 1° |
| 17099/2018 | SIMONE LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS | 1° |
| 17104/2018 | GENESIO LOPES DE SOUZA | 1° |
| 17144/2018 | JULIANA STEFANNE OLIVEIRA LUSTOSA | 1° |
| 17155/2018 | RAILTON REIS BARBOSA | 1° |
| 17156/2018 | MONICA MARIA COSTA SHORT | 1° |
| 17157/2018 | JAIRO SACRAMENTO DE JESUS | 1° |
| 17205/2018 | ALEXANDRA SOARES RAMOS VALE | 1° |
| 17206/2018 | DAYSE LOPES DOS SANTOS | 1° |
| 17207/2018 | RAFAELA OLIVEIRA CASTRO | 1° |
| 17305/2018 | LUCIENE BARBOSA | 3° |
| 17315/2018 | SIMONE SANTOS DE SANTANA DE MOURA | 1° |
| 17319/2018 | WALDEMIR JOSE CERQUEIRA | 1° |
| 17337/2018 | OLIVETE BORBA DOS REIS | 2° |
| 17340/2018 | LAIS FRANCA DE MAGALHAES | 2° |
| 17349/2018 | DAYANY SILVA ALMEIDA | 1° |
| 3037/2019 | JAILSON MASCARENHAS LOPES | 1° AO 3° |
| 225/2019 | TEREZA CRISTINA SANDES LIMA BARRETTO | 5° |

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 18 de dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº442/2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, Considerando os procedimentos necessários ao cumprimento do Decreto nº 31698/19, quanto ao encerramento do exercício de 2019;

Considerando a recomendação contida no item 2 da Instrução Cameral nº 001/2016 - 1ª C, do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-BA;

Considerando a existência de saldos orçamentários inscritos em RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS de exercícios anteriores, os quais não serão mais utilizados, ou que tenham sido realizados com valores abaixo do previsto em 31/12/2018;

RESOLVE:

Ficam as empresas contidas na relação em anexo, devidamente notificadas quanto ao cancelamento dos saldos das respectivas Notas de Empenho inscritos em RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, correspondentes a exercícios anteriores a 2018.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2019.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

ANEXO-PORTARIA TRANSALVADOR Nº442/2019

| EMPRESA | NOTAS DE EMPENHO | VALORES (EM R\$) |
|---|--|----------------------|
| ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 2018NE000080 2018NE000084 | 607,96 25.351,14 |
| BANCO SANTANDER S/A | 2018NE000089 | 5.000,00 |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 2018NE000090 | 3.174,75 |
| VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S. A | 2018NE000093 | 46.683,37 |
| EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 2018NE000094 2018NE000205 | 109.628,45 2.182,18 |
| BANCO BRADESCO S/A | 2018NE000099 | 200,00 |
| MINISTÉRIO DA ECONOMIA - PASEP | 2018NE000100 | 81.420,07 |
| BANCO DO BRASIL S/A | 2018NE000102 | 37.625,10 |
| SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA | 2018NE000104 | 75.932,42 |
| OI MÓVEL S.A | 2018NE000105 | 1.073,54 |
| PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA - ME | 2018NE000141 | 10.708,30 |
| ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI - EPP | 2018NE000143 | 1.239,40 |
| RODANDO LEGAL - SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA | 2018NE000136 | 123.002,89 |
| AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA | 2018NE000162 | 13.980,57 |
| PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA | 2018NE000188 | 376.371,10 |
| RENGEL RADIO TAXI LTDA | 2018NE000272 | 2.153,25 |
| COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA | 2018NE000277 | 12.125,05 |
| SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A | 2018NE000350 2018NE0000604 2018NE0000998 | 308,44 827,18 138,00 |
| ANIMASERV CONSULTORIA EMPREENDEDORA LTDA - ME | 2018NE000778 | 2.526,53 |
| MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA | 2018NE000785 | 32.044,05 |
| TELEFÔNICA BRASIL S. A | 2018NE000953 | 2.958,04 |
| LIGA ENGENHARIA LTDA | 2018NE0001177 | 753.202,91 |

PORTARIA Nº. 452/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar apure as irregularidades constantes do Processo de Sindicância nº **11870/2019**, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 dias a contar da publicação.
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 454/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o servidor **EMERSON FRANCA RAMOS**, matrícula nº 3090127, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Área de Tráfego Grau 53, da Gerência de Trânsito, da Diretora de Trânsito, exonerando a pedido do mesmo Cargo, o servidor **ANTONIO MARCO TEIXEIRA SOUZA**, matrícula nº 3067340.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 455/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o servidor **JOSE RAIMUNDO LIMA FREITAS**, matrícula nº 3067353, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Área de Tráfego Grau 53, da Gerência de Trânsito, da Diretora de Trânsito, exonerando a pedido do mesmo cargo **CLAUDIONOR DUARTE DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 3067410.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 456/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES**, matrícula nº 3069552, para exercer a Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Gerência de Trânsito, da Diretora de Trânsito, dispensando da mesma Função, o servidor **EMERSON FRANCA RAMOS**, matrícula nº 3090127.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº. 457/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **OSCAR ERIC DE SOUZA BARRETO**, matrícula nº 3077901, para exercer a Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Gerência de Trânsito, da Diretora de Trânsito, dispensando da mesma Função, o servidor **JOSE RAIMUNDO LIMA FREITAS**, matrícula nº 3067353.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA Nº 462/2019

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea K, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.418 de 27 de abril de 2017, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 12.328 de 07 de julho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a regra de funcionamento da Zona Azul no seguinte logradouro:

I - Avenida Princesa Leopoldina (81 vagas) - Graça;

Art. 2º. O horário de funcionamento e modalidade do serviço contido no art.1º será o seguinte:

I - Segunda feira à sábado, Multi Horas (2h, 6h e 12h), de 07h00 às 19h00.

Art. 3º. A Gerência de Sinalização - GESIN fica incumbida dos serviços de sinalização vertical e horizontal na referida área.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 463/2019

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea K, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.418 de 27 de abril de 2017, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º,

inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a regra de funcionamento da Zona Azul no seguinte logradouro:

I - Ladeira da Montanha (16 vagas) - Centro;

Art. 2.º. O horário de funcionamento e modalidade do serviço contido no art.1º será o seguinte:

I - Segunda feira à domingo, Multi Horas (2h, 6h e 12h), de 07h00 às 24h00.

Art. 3.º. A Gerência de Sinalização - GESIN fica incumbida dos serviços de sinalização vertical e horizontal na referida área.

Art. 4.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº464/2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da "FESTA DA BOA VIAGEM / PROCISSÃO DO SENHOR BOM JESUS DOS NAVEGANTES E NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM", eventos pertencentes ao Calendário Oficial do Município, promovidos pela Devoção do Senhor Bom Jesus dos Navegantes / Nossa Senhora da Boa Viagem, e pela Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, sob Coordenação da Empresa Baiana de Turismo - SALTUR, conforme solicitação feita através do processo n.º 11487 - 2019, e Licenciamento CLE / SEMTEL n.º 1406 / 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º. Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, das 12:00 do dia 31 de dezembro 2019 às 06:00 do dia 02 de janeiro de 2020, no Bairro Boa Viagem:

I - Proibição da circulação e estacionamento de veículos, nas seguintes vias: Rua da Boa Viagem, Rua Monte Serrat, Largo da Boa Viagem (até a Ponta do Humaitá);

II - Proibição do estacionamento de veículos, nas seguintes vias: Rua Professor Dionísio Pedro de Alcântara, Rua Rio Almada, Rua Rio São Francisco, Rua Rio Paraguaçu (trecho compreendido entre o Largo da Boa Viagem e a Rua Rio Itapicuru), Rua Rio Jacuípe (trecho compreendido entre a Rua da Imperatriz e a Rua Rio Tapicuru), Tv. Carlos Ferreira, Rua Polydoro Bittencourt;

III - Instalação de Barreiras Fixas (BF):

BF 01 - Rua da Boa Viagem / Rua Prof. Dionísio Pedro de Alcântara;
BF 02 - Rua Rio São Francisco / UNICORP;
BF 03 - Rua da Boa Viagem / Rua Rio Itapicuru;
BF 04 - Largo da Boa Viagem / Av. Luiz Tarquínio.

IV - Instalação de Barreiras Móveis (BM):

BM 01 - Largo da Boa Viagem / Av. Luiz Tarquínio;
BM 02 - Rua Rio São Francisco / Rua Rio Paraguaçu
BM 03 - Rua Rio São Francisco / Rua Rio Sergy Mirim.

Art. 2.º. Estabelecer os horários para Operação Carga / Descarga, conforme discriminação que se segue:

I - Dia 31 de dezembro de 2019, das 06:00 às 12:00;

II - Dia 01 de janeiro de 2020, das 06:00 às 09:00.

Art. 3.º. Interditar progressivamente o tráfego de veículos, no dia 31 de dezembro de 2019, a partir das 16:30, quando da realização da "Procissão - transporte da Imagem do Senhor Bom Jesus dos Navegantes saindo da CODEBA até a Basílica da Conceição da Praia", nas seguintes vias: Av. da França / Comércio (imediações do 2º Galpão Docas), Praça Visconde Cayru, Av. Lafayette Coutinho / Av. Contorno, Rua Da Conceição da Praia (chegada na Igreja da Conceição da Praia).

Art. 4.º. Interditar progressivamente o tráfego de veículos, no dia 01 de janeiro de 2020, a partir das 09:30, quando da realização da "Procissão - transporte da imagem do Senhor Bom Jesus dos Navegantes da Basílica da Conceição até o Pier da Capitania dos Portos / 2º Distrito Naval", nas seguintes vias: Rua da Conceição da Praia - Comércio (saída na Igreja da Conceição da Praia, pelo contrafluxo), Av. Lafayette Coutinho / Av. Contorno (no contrafluxo, chegada no 2º Distrito Naval acessando o portão secundário).

Art. 5.º. Interditar progressivamente o tráfego de veículos, no dia 05 de janeiro de 2020, a partir das 17:00, quando da realização da "Procissão do Senhor Bom Jesus dos Navegantes e de Nossa Senhora da Boa Viagem", nas seguintes vias: Largo da Boa Viagem, Avenida Luiz Tarquínio, Largo de Roma (Praça Irmã Dulce), Avenida Bonfim / Dendezeiros, Largo da Baixa do Bonfim, Rua da Imperatriz, Largo da Boa Viagem.

Parágrafo único: Tendo em vista as obras da Av. Dendezeiros do Bonfim poderá ocorrer como rota alternativa para a Procissão, as seguintes vias: Rua da Boa Viagem, Largo da Boa Viagem, Av. Luiz Tarquínio, Praça Irmã Dulce, Av. Luiz Tarquínio, Rua Polydoro Bittencourt, Rua Augusto Mendonça, Av. Dendezeiros do Bonfim, Rua da Imperatriz, Largo da Boa Viagem.

Art. 6.º. Os veículos destinados aos serviços públicos (Operação de Trânsito e Transporte, Bombeiros, Ambulâncias e Polícias), além de prioridade, gozarão de livre trânsito e estacionamento quando devidamente identificados e estiverem em serviço, conforme artigo 29, inciso VII do CTB.

Art. 7.º. Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

Art. 8.º. O tráfego voltará à normalidade tão logo a LIMPURB conclua os serviços de limpeza.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2019.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº465/2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização do "FESTIVAL VIRADA SALVADOR 2019 / 2020", evento pertencente ao Calendário Oficial do Município, promovido pela Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, sob a Coordenação da Empresa Baiana de Turismo - SALTUR,

RESOLVE:

REVEILLON BOCA DO RIO

Art. 1.º Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, no Bairro Boca do Rio, nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2019, das 17:00 às 06:00 do dia subsequente, e no dia 01 de janeiro de 2020, das 15:00 às 22:00:

I - Proibição do estacionamento de veículos, nas seguintes vias: Avenida Octávio Mangabeira (em ambos os sentidos, a partir do Restaurante Yemanjá até o Cruzamento com a Avenida Jorge Amado, exceto as áreas destinadas para o transporte público), Avenida Simon Bolívar (em ambos os sentidos), Rua Carimbamba (do acesso à Avenida Jorge Amado para trás aproximadamente 1 Km, exceto as áreas destinadas para ônibus), Avenida Jorge Amado (em ambos os sentidos, trecho compreendido entre a Rua da Amendoeira do Jardim Imperial e a Av. Octávio Mangabeira), Praça Renato Mendonça (ambos os lados, acesso à Rua Aberlado Andrade de Carvalho), Rua Aberlado Andrade de Carvalho (em ambos os lados, trecho compreendido entre o Atakarejo e o IMEJA), Rua Antônio da Silva Coelho (em ambos os lados, acesso da Av. Simon Bolívar para Boca do Rio);

II - Criação do PERÍMETRO DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO, entre o Novo Centro de Convenções e a Praça Osório Vilas Boas, através da presença ostensiva de preposto da TRANSALVADOR, promovendo as seguintes alterações na circulação e estacionamento de veículos:

a) Controle do tráfego de veículos, auxílio na travessia de pedestres, e fiscalização para coibir a incidência de parada e estacionamento irregular, na Avenida Octávio Mangabeira (em ambos os sentidos, no trecho compreendido entre o Novo Centro de Convenções e a Praça Osório Vilas Boas);

b) Fiscalização de trânsito, nas seguintes localidades: Stiep, Boca do Rio, Pituçu e Avenida Jorge Amado.

III - Criação dos seguintes Pontos Fixos de Fiscalização (PF):

PF 01 - Avenida Octávio Mangabeira / Cubanakan;
PF 02 - Avenida Octávio Mangabeira / Retorno próximo ao Novo Centro de Convenções;
PF 03 - Avenida Octávio Mangabeira / Saída do Posto BR I;
PF 04 - Avenida Octávio Mangabeira / entrada do estacionamento;
PF 05 - Avenida Octávio Mangabeira / Segundo Posto BR;
PF 06 - Avenida Octávio Mangabeira / Retorno em frente ao IMEJA;
PF 07 - Avenida Octávio Mangabeira / Av. Jorge Amado;
PF 08 - Rua Aberlado Andrade de Carvalho - em frente ao IMEJA;
PF 09 - Avenida Octávio Mangabeira / entrada da Boca do Rio, acesso à Rua Aberlado Andrade de Carvalho (IMEJA);
PF 10 - Avenida Octávio Mangabeira / acesso à Av. Simon Bolívar;
PF 11 - Avenida Simon Bolívar / Rua Antônio da Silva Coelho (entrada para Boca do Rio).

IV - Instalação de Barreira Móvel (BM), na via marginal da Avenida Octávio Mangabeira de acesso ao Backstage e Camarote, para permitir a passagem de veículos autorizados;

V - Instalação de Barreira Fixa (BF):

BF 01 - Avenida Octávio Mangabeira / Via Marginal de acesso ao estacionamento do antigo Aeroclube;
BF 02 - Alameda Aeroclube (beira praia);

VI - Área destinada para Pontos de Táxi, na Avenida Octávio Mangabeira:

a) Sentido Itapua, no trecho em frente ao retorno próximo ao IMEJA;



VII - Área destinada para embarque e desembarque de veículos particulares:

a) Av. Octávio Mangabeira, sentido Pituba, após o IMEJA, até o acesso para a Av. Simon Bolívar.

VIII - Áreas destinadas para estoque de Ônibus:

- a) Avenida Simon Bolívar - a partir do Terminal de ônibus da Boca do Rio;
- b) Rua Carimbamba, do acesso à Avenida Jorge Amado para trás, aproximadamente 1km;

IX - Área destinada para Ponto de Mototáxi:

a) Avenida Octávio Mangabeira, sentido Itapuã, após o retorno do IMEJA.

Art. 2º Estabelecer como operação Especial de Estacionamento Rotativo - Zona Azul, nos dias 28, 29, 30, 31 de dezembro de 2019, e no dia 01 de janeiro de 2020, os seguintes logradouros:

- I - Avenida Octávio Mangabeira - Bolsão Jardim dos Namorados;
- II - Avenida Octávio Mangabeira - Bolsão Jardim de Alah I;
- III - Avenida Octávio Mangabeira - Bolsão Jardim de Alah II;
- IV - Avenida Octávio Mangabeira, sentido Itapuã, faixa da direita, entre o bolsão Jardim de Alah II e o Supermercado Walmart;
- V - Avenida Octávio Mangabeira - Bolsão Boca do Rio, após a Praça Osório Vilas Boas, sentido Patamares;
- VI - Avenida Octávio Mangabeira Bolsão em frente as quadras esportivas da Boca do Rio, sentido Patamares;
- VII - Avenida Octávio Mangabeira, no trecho compreendido entre a Avenida Jorge Amado até o Bolsão de Pituacu.
- VIII - Rua Carimbamba, Bolsões lado direito e lado esquerdo em frente ao Parque de Pituacu, sentido Boca do Rio.

Art. 3º O horário de funcionamento e modalidade dos serviços contidos no Art. 2º serão os seguintes:

- I - Os logradouros especificados no Art. 2º, irão operar com a regra estabelecida na sinalização existente.
- II - O estacionamento rotativo Zona Azul, contido no inciso IV do Art. 2º, terá seu funcionamento especificamente a partir das 15:00 até às 06:00 do dia subsequente em todos os dias da operação, com a regra multi hora (2h = R\$3,00, 6h = R\$6,00 e 12h = R\$9,00).
- III - Os logradouros não especificados nesta portaria funcionarão com as regras já existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo que estiver estacionado sem o "Ticket" de regularização, será enquadrado no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 4º Estabelecer na área do estacionamento fechado do Centro de Convenções de Salvador, estacionamento de apoio ao Evento "FESTIVAL VIRADA SALVADOR 2019 / 2020", nos dias 28, 29, 30, 31 de dezembro de 2019, e no dia 01 de janeiro de 2020, com operacionalização da TRANSALVADOR/COESP.

Art. 5º O horário de funcionamento e modalidade do serviço contido no Art. 4º será o seguinte:

- I - Nos dias 28, 29, 30, 31 de dezembro de 2019, o horário de funcionamento será de 24h, iniciando no dia 28 de dezembro de 2019 às 12:00, e encerrando no dia 1 de janeiro de 2020 às 23:59.
- II - O estacionamento terá valor único para 12h de permanência, podendo ser renovado.
- III - O valor da tarifa para 12h será de R\$30,00 (trinta reais).

Art. 6º Os veículos destinados aos serviços públicos (Operação de Trânsito e Transporte, Bombeiros, Ambulâncias e Polícias), além de prioridade gozarão de livre trânsito e estacionamento, quando devidamente identificados e estiverem em serviço, conforme artigo 29, inciso VII do CTB.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo a LIMPURB conclua os serviços de limpeza.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2019.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS

PORTARIA Nº 045/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.273 de 20 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Designar a servidora **RITA JANE BRITO DE MORAES**, matrícula 3080302, Subcoordenadora de Áreas

de Risco, para responder cumulativamente, pelo Cargo em Comissão, grau 55, de Coordenadora de Ações de Prevenção e Redução de Riscos, durante o impedimento legal da titular Gabriela Soares Morais, matrícula 3079926, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, em 23 de dezembro de 2019.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

PORTARIA Nº 046/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.273 de 20 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Designar a servidora **SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, matrícula 3023073, para responder pela Função de Confiança, grau 63, de Chefe do Setor de Pessoal, durante o impedimento legal do titular Romildo Campos Cerqueira, matrícula 3007130, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, em 23 de dezembro de 2019.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

PORTARIA Nº 047/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.273 de 20 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA**, matrícula 3024880, Chefe do Setor de Monitoramento do Clima, para responder cumulativamente, pelo Cargo em Comissão, grau 54, de Subcoordenador de Monitoramento e Análise das Ações Climáticas e Sistemas de Alerta, durante o impedimento legal do titular Ricardo de Souza Rodrigues, matrícula 3131692, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, em 23 de dezembro de 2019.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

PORTARIA Nº 20/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor **OSMAR FREIRE MONTEIRO**, matrícula nº 3014258, para responder pela função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Controle de Qualidade, durante o afastamento do titular **SANDRA REGINA DA ROCHA SOTERO**, matrícula nº 3088240, por motivo de férias, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 23 de dezembro de 2019.

VIRGILIO TEIXEIRA DALTO
Secretário

PORTARIA Nº 21/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor **ANTONIO JOSÉ RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 3012767, para responder pela função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63 do Setor de Manutenção da Usina, durante o afastamento do titular **ADILTON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 3127519, por motivo de férias, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 23 de dezembro de 2019.

VIRGILIO TEIXEIRA DALTO
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 74/2019

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 26.299, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Designar, **CLARISSA GOMES DALTRO FLORES**, matrícula nº 3136239, Chefe de Gabinete, Grau 55, delegando competência para assinatura de ordem bancária, no período de **23/12/2019 a 06/01/2020**.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2019.

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 320/2019 - PROC: 8059/2019 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para **EQUIPAMENTO CINEMATOGRAFICO E PROJEÇÃO DE IMAGEM E SOM (TV, SUPORTE E APARELHO DE SOM)**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 14/01/2020; abertura no dia 15/01/2020 às 09:00h e início da disputa no dia 15/01/2020 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 321/2019 - PROC: 8518/2019 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para **MÓVEIS E ACESSÓRIOS (QUADRO BRANCO E AVISO)**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 15/01/2020; abertura no dia 16/01/2020 às 09:00h e início da disputa no dia 16/01/2020 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 322/2019 - PROC: 9319/2019 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para **MATERIAIS UTENSÍLIOS DE LIMPEZA - (VASSOURA, VASSOURINHA, RODO E OUTROS)**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 14/01/2020; abertura no dia 15/01/2020 às 09:00h e início da disputa no dia 15/01/2020 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 323/2019 - PROC: 9454/2019 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para **MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA - BALDE, DESENTUPIDOR DE PIA E OUTRO**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 15/01/2020; abertura no dia 16/01/2020 às 14:00h e início da disputa no dia 16/01/2020 às 15:00h. Obs.: Horário Oficial de

Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 148/2019 - PROC: 9046/2018 - SEMGE.

OBJETO: Contratação de instituição especializada e credenciada pela comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para monitoramento mensal de exposição à radiação ionizante, através de dosímetros individuais para um grupo de Odontólogos, Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal e Técnicos de Radiologia lotados na SMS.

LICITAÇÃO FRACASSADA**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/09/2019**

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente COMPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 153/2019 - PROC: 2501/2019 - SEMGE.

OBJETO: Elaboração de registro de preço de utensílios e ferramentas manuais de cozinha (garrafa térmica, bacia plástica, faca e outros).

| LICITANTE | LOTE | VALOR (R\$) |
|--|------|----------------|
| JP ELETRO LTDA - ME | 01 | R\$ 88.436,36 |
| LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES - EIRELI | 02 | R\$ 284.623,74 |
| REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP | 03 | R\$ 9.498,60 |

LOTE 04 FRACASSADO**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/09/2019**

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente COMPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 224/2019 - PROC: 3965/2019 - SEMGE.

OBJETO: Elaboração de registro de preço de equipamentos de informática (ESTABILIZADORES).

| LICITANTE | LOTES | VALOR (R\$) |
|--|-------|------------------|
| 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA - EPP | 01 | R\$ 1.539.814,85 |
| | 02 | R\$ 984.800,40 |
| | 03 | R\$ 280.099,30 |

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2019

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente COMPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 248/2019 - PROC: 6641/2019 - SEMGE.

OBJETO: A elaboração de registro de preços de Materiais e Utensílios de Limpeza (Sacos para Lixo), visando futuras e justificadas aquisições por parte da Administração Municipal de acordo com sua conveniência, oportunidade e necessidade, nas especificações e quantidades constantes do Anexo I do edital.

| LICITANTES | LOTES | VALOR (R\$) |
|--|-------|----------------|
| R. CLEAN COMERCIAL EIRELI | 01 | R\$ 499.939,92 |
| YM 8 COMERCIAL LIVROS PROD PAP LIMP INF COS SEGURA | 02 | R\$ 52.986,73 |

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2019

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente COMPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 256/2019 - PROC: 7012/2019 - SEMGE.

OBJETO: Elaboração de registro de preços de pincéis para artistas e pintores (PINCEL ESCOLAR EM PÊLOS).

| LICITANTES | LOTES | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------|-------|----------------|
| TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI | 01 | R\$ 175.995,10 |
| ALDENER GONCALVES DE OLIVEIRA - ME | 02 | R\$ 44.999,90 |

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/11/2019

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente COMPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 257/2019 - PROC: 6932/2019 - SEMGE.

OBJETO: Elaboração de registro de preços de Impressos Gráficos (Capa Para Processos), visando futuras e justificadas aquisições por parte da Administração de acordo com sua conveniência, oportunidade e necessidade, nas especificações e quantidades constantes do Anexo I do edital.

| LICITANTES | LOTES | VALOR (R\$) |
|---|-------|---------------|
| BAHIA GRAF LTDA EPP | 01 | R\$ 91.405,80 |
| J C G GRAFICA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME | 02 | R\$ 9.975,10 |

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2019

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente COMPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 264/2019 - PROC: 7974/2019 - SEMGE.

OBJETO: Elaboração de registro de preços de Produtos Alimentícios (Cesta Básica), visando futuras e justificadas aquisições por parte da Administração Municipal de acordo com sua conveniência, oportunidade e necessidade, nas especificações constantes do Anexo I do edital.

| LICITANTES | LOTES | VALOR (R\$) |
|---------------------------|-------|----------------|
| AIACK DOS SANTOS LOPES ME | 01 | R\$ 872.528,91 |
| | 02 | R\$ 96.894,05 |

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2019

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente COMPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 268/2019 - PROC: 7210/2019 - SEMGE.

OBJETO: Elaboração de registro de preços de Gases Comprimidos e Liquefeitos (Botijão de Gás 13KG), visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I edital.

| LICITANTE | LOTE | VALOR (R\$) |
|--|------|---------------|
| BAQUEIRO SILVA COMERCIO DE GAS LTDA ME | 01 | R\$ 19.600,00 |

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2019

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente COMPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 274/2019 - PROC: 7117/2019 - SEMGE.

OBJETO: Elaboração de registro de preço para ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DESCARTÁVEIS.

| LICITANTES | LOTES | VALOR (R\$) |
|---------------------------|-------|----------------|
| R. CLEAN COMERCIAL EIRELI | 01 | R\$ 439.495,51 |
| | 04 | R\$ 125.954,42 |
| F. RIBEIRO BRITO - EPP | 02 | R\$ 282.898,87 |
| BAHIA GRAF LTDA EPP | 03 | R\$ 371.999,12 |

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/12//2019

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente COMPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 275/2019 - PROC: 7972/2019 - SEMGE.

OBJETO: Elaboração de registro de preço para carnes, aves e peixes - (PEIXE, FRANGO, CAMARÃO E OVOS).

| LICITANTES | LOTES | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|-------|----------------|
| FOOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | 01 | R\$ 197.762,06 |
| | 03 | R\$ 21.981,06 |
| LKB COMERCIAL LTDA | 02 | R\$ 469.468,26 |
| | 04 | R\$ 35.742,58 |

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2019

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente COMPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 277/2019 - PROC: 7998/2019 - SEMGE.

OBJETO: Elaboração de registro de preço para bebidas não alcoólicas (SUCOS).

| LICITANTE | LOTES | VALOR (R\$) |
|---------------------------|-------|----------------|
| AIACK DOS SANTOS LOPES ME | 01 | R\$ 282.737,36 |
| | 02 | R\$ 31.414,53 |

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2019

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente COMPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL da SMED torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019

PROCESSO Nº: 5943/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução para organização de programação de carga horária dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Salvador de forma otimizada, integrada com a base de dados dos sistemas especialistas da Secretaria Municipal de Educação - SMED, incluindo customização, implantação, treinamento e manutenção com fornecimento de código fonte e transferência de tecnologia.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/01/2020 às 08h00m a 10/01/2020, até às 09h00m;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/01/2020 às 09h00m;

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/01/2020 às 09h30m.

HORÁRIO DE BRASÍLIA

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados na sala da COPEL/SMED, à Avenida Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, Salvador - BA, no horário das 08h30min às 17h00min, e pelos tels: (71) 3202-3097 e 3202-3098, ou através do e-mail: copel@educacaosalvador.net.

O acesso ao edital será através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

HILAISE SANTOS DO CARMO
Presidente

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de impressão e reprodução do material Nossa Rede - Cadernos Pedagógicos e Referenciais Curriculares para o Ensino Fundamental, Álbuns de Experiências, pastas fichário, portfólios, agendas e diários da família Vol II e III para a Educação Infantil e Diários de Classe para todos os segmentos, num período de dois anos letivos, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.

A Comissão Setorial Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que, devido ao Decreto nº 32.079 de 20/12/2019 que suspendeu o expediente nas repartições públicas no dia 30/12/2019, a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 023/2019, marcada para o dia **30/12/2019 às 09h30m**, fica **PRORROGADA** para o dia **02 de janeiro de 2019 às 14h30m**, na forma a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/12/2019 a 02/01/2020, até às 14h00m;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/01/2020 às 14h00m;

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/01/2020 às 14h30m.

HORÁRIO DE BRASÍLIA

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

HILAISE SANTOS DO CARMO
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS/PROJETOS DE VENDA

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de julgamento das Propostas de Preços/Projetos de Venda da Chamada a seguir:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

PROCESSO Nº: 6027/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (café torrado moído, leite em pó integral, achocolatado, feijão cariquinho, beiju de coco e arroz parboilizado orgânico), ofertados por produtores da AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO, e AEE.

Realizada a análise das Propostas de Preços/Projetos de Venda de todos os participantes habilitados no presente certame e procedida a seleção dos mesmos de acordo com o art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015, pela CAE/SMED, e em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, a Comissão Setorial Permanente de Licitação, decide:

1. Considerar **CLASSIFICADOS** os proponentes a seguir com os respectivos itens ofertados, por terem cumprido a todos os requisitos do item 11.1.2 do Ato Convocatório referentes às Propostas de Preços/Projetos de Venda, conforme documentos e parecer técnico da CAE/SMED acostados aos autos:

1º - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA ARCO SERTÃO

Grupo de Projeto do Território Rural

ITEM/PRODUTO: 01. Café torrado moído

QUANT/UNID.FORNEC/MARCA: 3.000 Kg.Marca Cooperbac

VALOR UNIT. (R\$): 24,36

VALOR TOTAL(R\$): 73.080,00

1º - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.

Grupo de Projeto do Território Estadual

ITEM/PRODUTO: 02. Leite em pó integral

QUANT/UNID.FORNEC/MARCA: 180.000 Kg. Marca Terra Livre

VALOR UNIT. (R\$): 19,60

VALOR TOTAL(R\$): 3.528.000,00

1º - COOPERATIVA DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DA BAHIA - COOPESSBA

Grupo de Projeto do Território Rural

ITEM/PRODUTO: 03. Achocolatado

QUANT/UNID.FORNEC/MARCA: 10.000 Kg. Marca CHOCOTHEO

VALOR UNIT. (R\$): 12,27

VALOR TOTAL(R\$): 122.700,00

2º - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUL DA BAHIA - COOFASULBA

Grupo de Projeto do Território Rural

ITEM/PRODUTO: 03. Achocolatado

QUANT/UNID.FORNEC/MARCA: 10.000 Kg. Marca SHOWCOLATTE

VALOR UNIT. (R\$): 12,27

VALOR TOTAL(R\$): 122.700,00

1º - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTAP

Grupo de Projeto do Território Estadual

ITEM/PRODUTO: 06. Arroz parboilizado orgânico

QUANT/UNID.FORNEC/MARCA: 20.000 Kg. Marca Terra Livre

VALOR UNIT. (R\$): 3,99

VALOR TOTAL(R\$): 79.800,00

OBS: Entre os proponentes selecionados para o mesmo Grupo de Projeto do Território Rural no item 03, teve prioridade na classificação, a Cooperativa com o maior número de DAPs inscritas, em cumprimento a Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04 de 2015, conforme a seleção dos grupos realizada pela CAE/SMED constante do seu parecer técnico acostado aos autos.

2 - Convocar os Proponentes selecionados e classificados em 1º lugar para os itens 01 (café torrado e moído) - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA ARCO SERTÃO e 03 (achocolatado) - COOPERATIVA DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DA BAHIA - COOPESSBA, para apresentarem as amostras dos referidos produtos juntamente com os documentos técnicos exigidos para as mesmas, no prazo de até 05 dias úteis a partir da publicação, com exceção dos proponentes COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTAP, os quais apresentaram as amostras dos produtos ofertados 02 (leite em pó integral) e item 06 (arroz parboilizado orgânico), respectivamente, em sessão pública.

3 - Considerar os itens 04 (feijão carioca) e 05 (beiju de coco) "DESERTOS", tendo em vista que não foram apresentadas propostas para os mesmos.

5 - CONCEDER o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso de acordo com o item 18 do Ato Convocatório.

O inteiro teor do Relatório de Julgamento das Propostas de Preços/Projetos de Venda encontra-se com vistas franqueadas aos interessados no endereço eletrônico www.compras.salvador.ba.gov.br

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

HILAISE SANTOS DO CARMO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação nº. 026/2019, Processo nº 17991/2019, publicada no DOM nº 7.518 de 04 de dezembro de 2019, página 13.

ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0016.249300; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 014 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio - PAB Variável)

LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0016.249300; Elemento de Despesa 3.3.90.33; Fonte de Recursos 014 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio - PAB Variável)

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 022/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Obras Públicas do Salvador- SUCOP, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, art. 109, comunica, aos interessados, as interposições de Recursos Administrativos referente a seguinte licitação:

Modalidade: Concorrência nº 022/2019 - Processo nº: 1640/2019 - Tipo: Menor Preço

Objeto: contratação de empresa para execução das obras de Urbanização, Pavimentação, Drenagem e Edificações no Parque Pedra de Xangô, Fazenda Grande III, Salvador/BA, de acordo com o Edital e seus Anexos.

Recorrente: EBISA-ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA

Recorridas: RSH CONSTRUTORA EIRELI; CBR EMPREENDIMENTOS EIRELI e PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Os interessados poderão apresentar contrarrazões ao Recurso interposto, conforme disposto no art. 109, § 3º, c/c art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

O processo licitatório encontra-se a disposição dos interessados na sala da COPEL, sito Av. Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó - Salvador/BA, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h. Salvador, 23 de dezembro de 2019

ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA
Presidente/COPEL

CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO - GABP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Contratada: TRIPLICE REPRESENTANTE DE ALIMENTOS LTDA-ME
C.N.P.J.: 09.550.793/0001-97
Processo: 3613/2019
Objeto: Material Permanente / Bebedouro elétrico
Projeto Atividade: 250127
Elemento de Despesa: 44.90.52
Fonte: 0.1.00. - Tesouro
AFM: 017947/2019 - R\$6.077,70 - Data da Assinatura: 13.12.2019

Contratada: TRIPLICE REPRESENTANTE DE ALIMENTOS LTDA-ME
C.N.P.J.: 09.550.793/0001-97
Processo: 7595/2018
Objeto: Material Permanente / Bebedouro elétrico
Projeto Atividade: 250127
Elemento de Despesa: 44.90.52
Fonte: 0.1.00. - Tesouro
AFM: 017945/2019 - R\$ 1.800,00 - Data da Assinatura: 13.12.2019

Salvador, 23 de dezembro de 2019

MARINALVA VASCONCELOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 624/2019

PROCESSO Nº 558/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 454/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: GM4 SERVIÇOS, PRODUÇÕES MUSICAIS E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa GM4 SERVIÇOS, PRODUÇÕES MUSICAIS E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Daniel Vieira", para se apresentar no dia 01 de janeiro de 2019, no Festival Virada Salvador 2020, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil

reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2019.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

GM4 SERVIÇOS, PRODUÇÕES MUSICAIS E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA.

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 625/2019

PROCESSO Nº 559/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 455/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OLODUM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OLODUM, que tem a exclusividade da atração artística "Olodum", para se apresentar no dia 01 de janeiro de 2020, no Festival da Virada Salvador 2020, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2019.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OLODUM.

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 614/2019, publicado no DOM n.º 7.535, de 20 de dezembro de 2019.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

LEIA-SE: CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.100 e 0100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que correrá por conta da LOA 2020.

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 412-D/2019, publicado no DOM n.º 7.515, de 29 de novembro de 2019.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por finalidade o acréscimo do montante de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais) ao contrato supramencionado, correspondente ao percentual de 8% (oito por cento), conforme artigo 71 e parágrafos seguintes da Lei Federal 13.303/2016.

LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O acréscimo no quantitativo dos itens 02 e 03, no percentual de 20% (vinte por cento) conforme expressa concordância da Contratada, em conformidade com art. 81, inciso II e § 1º da Lei 13.303/2016.

Salvador, 23 de dezembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

EDITAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO**

Encontram-se no Tabelionato de Protesto de Títulos 1º ofício, situado na RUA PARÁ nº 278 Sala 201, PITUBA, SALVADOR os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir:

Devedor: ABDIAS FRANCISCO DE JESUS - Protocolo: 4974576 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
Devedor: ADALBERTO SOUZA LIMA - Protocolo: 4975751 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: ADELMO FONTES GOMES FILHO - Protocolo: 4974770 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: ADEMIR RAIMUNDO DE JESUS ALVAREZ - Protocolo: 4975375 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: ADILSON CORREIA OLIVEIRA - Protocolo: 4975101 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: ADILSON DA PALMA SANTOS - Protocolo: 4974702 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: ADILSON DA PALMA SANTOS - Protocolo: 4974621 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: ALTON BARBOSA DOS SANTOS - Protocolo: 4975174 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
Devedor: ALBERTO LUIZ DOS ANJOS SANTANA - Protocolo: 4974771 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
Devedor: ALMERINDO DIAS NASCIMENTO JUNIOR - Protocolo: 4975480 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: ALMERINDO DIAS NASCIMENTO JUNIOR - Protocolo: 4975479 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: ALMERINDO DIAS NASCIMENTO JUNIOR - Protocolo: 4975478 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: ALMERINDO DIAS NASCIMENTO JUNIOR - Protocolo: 4975477 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: ALMERINDO FRANCA PORTUGAL FILHO - Protocolo: 4974807 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido
Devedor: ALMIR ROCHA BARBOSA - Protocolo: 4975048 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
Devedor: ANA MARIA BARRETO GALVAO DE OLIVEIRA - Protocolo: 4975014 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
Devedor: ANA SANTOS CATARINO - Protocolo: 4975105 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: ANDREA DE MATOS OLIVEIRA - Protocolo: 4975539 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
Devedor: ANDRE DOS SANTOS SILVA - Protocolo: 4975752 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
Devedor: ANDRE LUIS CUPOLO DO SACRAMENTO - Protocolo: 4975178 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
Devedor: ANTONIA FERNANDES DA CONCEICAO - Protocolo: 4975320 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido
Devedor: ANTONIO CARLOS DE SOUZA LEAL - Protocolo: 4975247 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: ANTONIO CARLOS PASSOS DOS SANTOS PASTORINHO - Protocolo: 4975108 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
Devedor: ANTONIO INACIO DOS REIS - Protocolo: 4975109 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
Devedor: ANTONIO REIS SILVA - Protocolo: 4974918 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: ANTONIO REIS SILVA - Protocolo: 4974809 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: ARIIVALDO BERTINO DA SILVA - Protocolo: 4975110 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
Devedor: ATILA FRANCO DO NASCIMENTO - Protocolo: 4975378 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: AUGUSTO CIRINO DA COSTA - Protocolo: 4975661 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: AUTO MECANICA NORDESTE LTDA - Protocolo: 4974967 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: AVELMIR FRANCA NASCIMENTO - Protocolo: 4974706 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: BARTOLOMEU DE JESUS ANDRADE - Protocolo: 4975542 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
Devedor: BENEDITO CEZARINO GIROLLI - Protocolo: 4975608 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: BRUNO MELLO GONCALVES DA SILVA - Protocolo: 4974543 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: CARLOS HUMBERTO RAMOS LAUTON - Protocolo: 4975443 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: CARMELITIA MARIA DO CARMO - Protocolo: 4975488 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: C CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Protocolo: 4975713 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido
Devedor: CECILIA TEIXEIRA FRANCO DE PAULA - Protocolo: 4975545 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: CLAUDIO ROBERTO DE JESUS SANTOS - Protocolo: 4975547 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
Devedor: CLAUDOMIRO ROMA DE MENESES - Protocolo: 4975113 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Recusado
Devedor: CLEIDE NASCIMENTO BARBOSA - Protocolo: 4975490 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
Devedor: CLIDEVANDRO RIBEIRO NASCIMENTO - Protocolo: 4975114 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Falecido
Devedor: CONSTRUTORA AGRA LTDA - Protocolo: 4975392 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido
Devedor: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA - Protocolo: 4974976 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: CRISTINA MARIA OLIVEIRA BARBOSA - Protocolo: 4975611 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: DARKSON DE MEIRELLES FONSECA - Protocolo: 4975115 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Recusado
Devedor: DAVID DOMINGOS DE NOVAES - Protocolo: 4975055 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: DAVID MARQUES DE OLIVEIRA - Protocolo: 4975548 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: D D IMOBILIARIO E HOTELARIA LTDA - Protocolo: 4975396 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Recusado
Devedor: DEIVIDY CARNEIRO SILVA - Protocolo: 4975116 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: DEIVIDY CARNEIRO SILVA - Protocolo: 4975020 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
Devedor: DULCILANE ALVES DOS SANTOS - Protocolo: 4975255 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: EDERIVALDO RIBEIRO BROTAS - Protocolo: 4975614 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: EDERIVALDO RIBEIRO BROTAS - Protocolo: 4975338 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: EDIVALDO DA SILVA RAMOS - Protocolo: 4974708 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por

Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: EDSON FELIPE DE SOUSA NOBREGA - Protocolo: 4974858 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: EDUARDO FERNANDES MARQUES - Protocolo: 4975668 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: EDUARDO JORGE MENDONCA NASCIMENTO - Protocolo: 4975496 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: EDVALDO FIGUEIREDO NICORY - Protocolo: 4974529 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: EDVALDO SOUZA FONSECA - Protocolo: 4975552 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: ELIZABETE LOBAO DA ROCHA - Protocolo: 4975617 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Recusado

Devedor: ELONEIDE NORBERTA DE MACEDO - Protocolo: 4975190 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: EMERSON DOS SANTOS PINHO - Protocolo: 4975497 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: EVERALDO ROMA DOS SANTOS - Protocolo: 4975756 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: EVILASIO PINHEIRO FILHO - Protocolo: 4975714 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: EVOA GONCALVES FERREIRA DOS REIS - Protocolo: 4974930 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Recusado

Devedor: FABIO BLANDINO MAGALHAES MERCES - Protocolo: 4975258 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: FAC PATRIMONIAL LTDA - Protocolo: 4974983 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: FAC PATRIMONIAL LTDA - Protocolo: 4974709 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: FELICIANA NUNES MOTA - Protocolo: 4974986 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: FERNANDA DA SILVA FERREIRA - Protocolo: 4975259 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: FERNANDO AUGUSTO NASCIMENTO COSTA JUNIOR - Protocolo: 4975192 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: FERNANDO SILVA FERREIRA - Protocolo: 4975743 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco

Devedor: FERNANDO UBIRAJARA DA SILVA FILHO - Protocolo: 4975727 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: FIDELICIA RODRIGUES DOS SANTOS - Protocolo: 4974843 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: FRANCISCO ASSIS DE MISSIAS - Protocolo: 4975672 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Recusado

Devedor: FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA - Protocolo: 4975262 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: FRANCISCO SANTIAGO DE ANDRADE - Protocolo: 4974932 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: FRANCISCO SANTIAGO DE ANDRADE - Protocolo: 4974628 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: FRANKLIN MIRANDA CERQUEIRA - Protocolo: 4975062 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco

Devedor: GABRIELA FERREIRA CARDOSO - Protocolo: 4974530 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: GEORGE LUIS TRINDADE COSTA - Protocolo: 4974685 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: GERSON RIBEIRO JUNIOR - Protocolo: 4975025 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: GILSON MARQUES DE OLIVEIRA - Protocolo: 4975127 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: GIVONETE SANTOS OLIVEIRA - Protocolo: 4975128 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: GLECIMAIA DE OLIVEIRA - Protocolo: 4975558 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: HECKEL AMANCIO COSTA - Protocolo: 4974788 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: ICAFE INDUSTRIA E COMERCIO AGRO CAFFEEIRA LTDA - Protocolo: 4975349 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: ICAFE INDUSTRIA E COMERCIO AGRO CAFFEEIRA LTDA - Protocolo: 4975348 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: INACIO DE ALMEIDA NUNES - Protocolo: 4975129 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco

Devedor: INVESTIMOVEIS ADM LTDA - Protocolo: 4975415 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: INVESTIMOVEIS ADM LTDA - Protocolo: 4974990 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: INVESTIMOVEIS ADM LTDA - Protocolo: 4974936 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: INVESTIMOVEIS ADM LTDA - Protocolo: 4975350 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: IRENE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS - Protocolo: 4975504 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: ISMAEL NASCIMENTO SILVA - Protocolo: 4974762 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: IVANETE SANTIAGO OLIVEIRA - Protocolo: 4975505 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: JACIARA JESUS SANTANA - Protocolo: 4975267 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: JAMILE DOS SANTOS CARDOSO - Protocolo: 4974991 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: JOAO BATISTA FELIX DOS SANTOS - Protocolo: 4975563 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: JOELSIO EVANGELISTA DA SILVA - Protocolo: 4975679 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: JONAS DA SILVA REZENDE - Protocolo: 4974728 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: JONATAS CAVALCANTE DOS SANTOS - Protocolo: 4975734 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: JORGE BRAGA SANCHES - Protocolo: 4975068 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: JORGE SILVA SERAFIM JUNIOR - Protocolo: 4974596 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: JOSE BARACHO SCHMALB - Protocolo: 4975680 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: JOSE BARBOSA DE SOUZA - Protocolo: 4975565 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: JOSE DIONISIO DA SILVA - Protocolo: 4974865 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: JOSE DIONISIO DA SILVA - Protocolo: 4974630 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA GUIMARAES - Protocolo: 4974698 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: JOSE HERMOGENES DA CRUZ - Protocolo: 4974748 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: JOSE HIPOLITO DE OLIVEIRA - Protocolo: 4975204 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: JOSE IGLESIAS PEREIRA - Protocolo: 4975275 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: JOSE IGLESIAS PEREIRA - Protocolo: 4975273 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: JOSE JORGE DO SACRAMENTO - Protocolo: 4975559 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: JOSE MIGUEL DE JESUS FERREIRA - Protocolo: 4975276 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: JOSE NILTON DE AMORIM RIBEIRO - Protocolo: 4975758 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: JULIO CESAR DA SILVA COSTA - Protocolo: 4974901 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: JULIO PEGNA - Protocolo: 4975140 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: JURACI GONCALVES - Protocolo: 4975630 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Recusado

Devedor: KATIA NAJARA DE SALES ALVES - Protocolo: 4975208 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: LAIRTON SANTOS LIMA - Protocolo: 4974712 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Recusado

Devedor: LIDINALVA SANTIAGO DA SILVA - Protocolo: 4975073 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: LUCIA MARIA SANTOS - Protocolo: 4975511 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: LUCIANO CORREIA DA SILVA - Protocolo: 4975759 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: LUIZ FERNANDO GIL ALMEIDA - Protocolo: 4975512 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: LUIZ FERNANDO GIL ALMEIDA - Protocolo: 4974713 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: LUIZ RONALD PINTO DO BOMFIM - Protocolo: 4975571 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: MADALENA MARA MAGALHAES MATOS - Protocolo: 4974731 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: MANOEL GEREMIAS TORRES COUTO - Protocolo: 4975076 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: MANUELA VERONICA SANTOS PEREIRA - Protocolo: 4975572 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: MANUEL DOS SANTOS GONCALVES - Protocolo: 4975633 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: MANUEL DOS SANTOS GONCALVES - Protocolo: 4974891 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: MARCIA LOPES DE CARVALHO SOUZA - Protocolo: 4974848 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: MARCIO DE CASTRO SOUZA - Protocolo: 4974688 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: MARIA CLEMENTINA DOS SANTOS - Protocolo: 4974868 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: MARIA CLEMENTINA DOS SANTOS - Protocolo: 4974751 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: MARIA DAS GRACAS SOUZA DUTRA BOAVENTURA - Protocolo: 4974814 - Natureza: Certidão

de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
 Devedor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GOMES MOREIRA - Protocolo: 4975289 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
 Devedor: MARIA DE LOURDES LIMA COELHO - Protocolo: 4975576 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA - Protocolo: 4975635 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Falecido
 Devedor: MARIA JOSE DOS SANTOS - Protocolo: 4974849 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: MARIA MANOELA DE ALMEIDA LANDULFO MEDRADO - Protocolo: 4975151 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
 Devedor: MARIETA NUNES DE CARVALHO PIO - Protocolo: 4975690 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
 Devedor: MARILIA FRANCA DALTRÓ - Protocolo: 4975638 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: MARIZA DE OLIVEIRA - Protocolo: 4975221 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido
 Devedor: MILTON MANOEL SALES - Protocolo: 4975691 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
 Devedor: MILTON RAMOS PEREIRA - Protocolo: 4975153 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
 Devedor: MIRIAM LIMA RIBEIRO - Protocolo: 4975583 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: MONICA SOUZA SANTOS - Protocolo: 4975521 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
 Devedor: MYRIAN ELIZABETH DIAS TRANQUILINI - Protocolo: 4974541 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: N. JARDIM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA - Protocolo: 4974999 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: NAIARA DAMASCENO DO NASCIMENTO FERNANDES - Protocolo: 4975294 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
 Devedor: NATALI GLEICE REIS DE SOUSA LEMOS FRANCA - Protocolo: 4974573 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
 Devedor: NATALI GLEICE REIS DE SOUSA LEMOS FRANCA - Protocolo: 4974560 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
 Devedor: NATHALIA FONSECA LIMA - Protocolo: 4975155 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
 Devedor: NILCEA VARELLA TORRES DE PINHO - Protocolo: 4975694 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Falecido
 Devedor: NÍLDA MARIA PORTUGAL BRITO - Protocolo: 4974818 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
 Devedor: OSVALDO BISPO DOS SANTOS FILHO - Protocolo: 4975695 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido
 Devedor: OSVALDO CUSTÓDIO DE MATOS - Protocolo: 4975157 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
 Devedor: OTAVIO DOS SANTOS - Protocolo: 4975762 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
 Devedor: OTAVIO MENDES DOS SANTOS - Protocolo: 4974851 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
 Devedor: OTTO SILVA COSTA JUNIOR - Protocolo: 4974766 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
 Devedor: PAULA LIMA SANTOS ANJOS - Protocolo: 4975158 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
 Devedor: PAULO AFONSO GIDI DE OLIVEIRA - Protocolo: 4974648 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido
 Devedor: PAULO CESAR DO ROSARIO - Protocolo: 4975523 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: PAULO EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS - Protocolo: 4975773 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
 Devedor: PAULO FERNANDO SILVA - Protocolo: 4975643 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido
 Devedor: PLACERES FALCON ESTEVEZ - Protocolo: 4975228 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
 Devedor: RAFAEL ALVES TEIXEIRA - Protocolo: 4974893 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: RAILDA AVELINO DA SILVA - Protocolo: 4975161 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
 Devedor: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS - Protocolo: 4975588 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: RAYMUNDO COELHO DA CONCEICAO - Protocolo: 4975469 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Falecido
 Devedor: REGINALDO SANTOS SOBRINHO - Protocolo: 4975163 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
 Devedor: REINALDO DE ALELUIA SILVA - Protocolo: 4974904 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
 Devedor: RICARDO GUIMARAES PEREIRA - Protocolo: 4975087 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido
 Devedor: RIMAQ REPRESENT E COM LTDA MICRO EMPRESA - Protocolo: 4975002 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: R J CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - Protocolo: 4975364 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: ROBERTO CAMPOLLO - Protocolo: 4975783 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: ROBERTO PESSOA BARBOSA - Protocolo: 4975526 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido
 Devedor: ROBERTO VILANOVA ANDION - Protocolo: 4975470 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: ROBERVAL JOSE BARROS DIAS - Protocolo: 4974819 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: ROBERVAL SANTOS GONCALVES - Protocolo: 4975707 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
 Devedor: ROBSON DOS SANTOS RAMOS - Protocolo: 4975301 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
 Devedor: ROGERIO DE MACEDO ARAUJO - Protocolo: 4975471 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: ROGERIO MENDONÇA QUEIROZ - Protocolo: 4974661 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: SEBASTIAO CLAUDIO DOS SANTOS - Protocolo: 4975167 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
 Devedor: SERGIO DOS SANTOS SOUSA FILHO - Protocolo: 4974820 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido
 Devedor: SILBENE MARIA DA SILVA - Protocolo: 4974583 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido
 Devedor: SILVANA DOS SANTOS FIGUEIREDO - Protocolo: 4974755 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
 Devedor: SILVINO KRUSCHEWSKY RODRIGUES DA COSTA - Protocolo: 4974753 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: SOBRINHOS PECAS DIESEL LTDA - Protocolo: 4974522 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA BARBARA - Protocolo: 4974650 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado
 Devedor: SOLANGE MOTA LIMA - Protocolo: 4975596 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
 Devedor: SOLIMAR DO VALLE GOES - Protocolo: 4975043 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
 Devedor: SONIA SOUZA SOARES - Protocolo: 4974575 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: SONIA SOUZA SOARES - Protocolo: 4974563 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: SYLVIO GUIMARAES LOBO - Protocolo: 4974768 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido
 Devedor: TAIANE SILVA PAIXAO - Protocolo: 4974682 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: TEODOLINDO PEREIRA RODRIGUES JUNIOR - Protocolo: 4975703 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: TEREZA SANTOS CONCEICAO - Protocolo: 4975764 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
 Devedor: TIAGO DOS SANTOS SAMPAIO - Protocolo: 4975308 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
 Devedor: TRANSPLAN TRANSPORTE E PLANEJAMENTO LTDA - Protocolo: 4974624 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
 Devedor: TROCCOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Protocolo: 4974652 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: TROCCOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Protocolo: 4974703 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: UELINTON GONZAGA DOS SANTOS - Protocolo: 4975008 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: VALDECI OLIVEIRA DO DESTERRÓ - Protocolo: 4975597 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido
 Devedor: VALDECY SILVA - Protocolo: 4975531 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: VALDENISE DOS SANTOS SOUZA - Protocolo: 4975475 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: VALENTIN URBANO NOGUEIRA FILHO - Protocolo: 4975169 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco
 Devedor: VMSS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. - Protocolo: 4975436 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: VMSS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. - Protocolo: 4975010 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: VMSS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. - Protocolo: 4975009 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: VMSS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. - Protocolo: 4975321 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: VMSS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. - Protocolo: 4975319 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
 Devedor: ZACQUEU SANTANA MOREIRA - Protocolo: 4974599 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente
 Devedor: ZENAIDE PAIXAO RIBEIRO - Protocolo: 4975534 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais, ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, SE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO NO TABELIONATO ou não oferecidas as razões porque não o fazem, até o dia seguinte ao da publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

ATENÇÃO: PARA EVITAR O PROTESTO PAGUE O TÍTULO DIRETAMENTE NO TABELIONATO. NÃO DEPOSITE EM CONTAS FORNECIDAS POR TELEFONE.

Salvador, 23 de Dezembro de 2019.

MARLI PINTO TRINDADE

Tabellião(ã)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 010/2019

OCUPAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando a ocupação e a dinamização dos Espaços Culturais sob sua administração - sendo eles a Casa do Benin, o Café Teatro Nilda Spencer e os Bocas de Brasa (Subúrbio 360, CEU de Valéria e Cajazeiras) - com fulcro na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei



Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, torna público o presente edital para seleção de projetos culturais de caráter estruturante propostos por grupos e coletivos artístico-culturais, desde que representados por pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, certificada para atuar no campo da cultura ou com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, inclusive Micro Empreendedor Individual - MEI, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais de caráter estruturante, destinados à ocupação e dinamização dos espaços culturais administrados pela Fundação Gregório de Mattos elencados neste Edital em duas categorias:

a) Categoria A - Espaços Culturais Boca de Brasa: contempla o Espaço Cultural Boca de Brasa Subúrbio 360 (Vista Alegre), o Espaço Cultural Boca de Brasa CEU de Valéria (Lagoa da Paixão/ Nova Brasília de Valéria) e o Espaço Cultural Boca de Brasa Cajazeiras (Cajazeiras X).

b) Categoria B - Espaços de Arte e Gastronomia: contempla a Casa do Benin (Pelourinho) e o Café-Teatro Nilda Spencer (Barroquinha).

1.2. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente por grupos e coletivos artístico-culturais, representados pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, certificada para atividades do campo da cultura ou com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, inclusive Micro Empreendedor Individual - MEI, sediados no município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos.

a) No caso de proponente Microempreendedor Individual - MEI, a seleção de projeto por meio deste Edital, poderá implicar no desenquadramento do MEI, em razão do valor destinado para cada projeto, cabendo ao proponente MEI, caso seja selecionado, solicitar o desenquadramento à Receita Federal ou sujeitar-se ao desenquadramento automático previsto na legislação específica, sendo de total responsabilidade do proponente qualquer despesa ou encargo extra que venha a ocorrer em decorrência disso.

b) Os proponentes podem apresentar mais de uma proposta, desde que contemplem espaços culturais distintos. Em caso de apresentação de mais de uma proposta para um mesmo espaço, apenas será considerada aquela enviada por último.

c) Cada proponente poderá ter apenas única proposta selecionada. Em caso de proponentes que apresentem mais de uma proposta para espaços distintos, será selecionada aquela que apresente melhor pontuação na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, conforme os critérios dispostos no item 4.3.

1.3 As propostas apresentadas devem:

a) possuir caráter estruturante, prevendo o desenvolvimento de ações que contemplem uma programação artístico-cultural regular e continuada que seja constituída, principalmente, por atividades relacionadas à formação em linguagens artísticas e expressões culturais, bem como relacionadas à mediação e fruição cultural e formação de plateia para as diversas linguagens artísticas;

b) estimular a difusão e circulação de bens culturais envolvendo uma ou mais linguagens artísticas e expressões culturais, incluindo intercâmbios culturais entre as diversas regiões da cidade, podendo contemplar a produção cultural desenvolvida por Espaços Culturais Boca de Brasa;

c) estimular a criação e/ou manutenção de grupos e coletivos culturais, especialmente, aqueles formados por adolescentes e jovens ou que interajam com este público;

d) possibilitar a implementação de modelos inovadores que contribuam para o desenvolvimento da economia criativa nas comunidades envolvidas, beneficiando-as inclusive com possibilidades de inserção no mercado de trabalho e/ou de geração de renda;

e) considerar as especificidades e vocações de cada espaço e da comunidade na qual está inserido, a partir de informações coletadas com a coordenação do espaço, em pesquisas e/ou visitas presenciais.

1.4. Serão priorizadas propostas oriundas de grupos e coletivos artísticos culturais, desde que representados por pessoa jurídica, conforme item 1.2, com comprovação de vínculo por meio de carta de exclusividade que contenha a anuência dos integrantes, salvo insuficiência de demanda ou inadequação às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.3.

1.5. No contexto do presente Edital, entende-se por:

a) ocupação e dinamização - o conjunto de atividades e ações dos diversos segmentos artísticos e manifestações culturais que aconteçam com frequência e periodicidade, possibilitando que os espaços contemplados funcionem como centros e polos de difusão, fruição, formação e produção de conteúdo artístico-cultural, com ambientes capazes de abrigar ações culturais abertas à população, como shows, espetáculos, exposições, exhibições audiovisuais, realização de oficinas, dinâmicas sócio-educativas de conteúdo cultural e outras atividades afins.

b) proposta cultural estruturante - aquela que propicie significativos impactos socioculturais e econômicos; fortaleça os elos da rede produtiva da cultura; promova a diversidade e os movimentos culturais; fomente o diálogo e intercâmbio entre artistas e técnicos consagrados, emergentes e iniciantes, além de contribuir para formação artística e técnica; resulte em produtos culturais estratégicos e sustentáveis que abranjam públicos, territórios culturais diversificados.

c) Economia criativa - aquela que se baseia em processos criativos, que se organizam individual ou coletivamente para produzir bens e serviços criativos; conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que gera valor econômico abrangendo os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade, cultura e capital intelectual como insumos primários.

d) Espaço Cultural Boca de Brasa - ambiente propício à convergência, aglutinação e difusão de ações que possibilite o desenvolvimento artístico-cultural e, conseqüentemente, humano, social e econômico do território no qual está estabelecido, favoreça as elaborações identitárias, a cultura da paz, o respeito à diversidade - cultural, étnico-racial, religiosa, de gênero e orientação sexual - e estimule o pleno exercício da cidadania.

e) Gastronomia - o conjunto de conhecimentos, técnicas e práticas desenvolvidas pela sociedade no que tange a conteúdos e hábitos alimentares que marquem seu comportamento e trajetória, suas identidades e identificações culturais e enraizando-os enquanto patrimônio cultural.

1.6. As propostas deverão contemplar programação cultural regular, continuada e sustentável

financeiramente destinada:

a) à formação, incluindo oficinas, workshops, debates, palestras, dentre outras atividades que promovam a iniciação e/ou qualificação profissional de indivíduos e de grupos culturais, considerando as vocações de cada espaço, nas diversas linguagens artísticas e segmentos culturais, tais como: artes cênicas e circenses, artes visuais, audiovisual, música, literatura, culturas populares e identitárias, gestão cultural, produção cultural, técnicas de espetáculo, comunicação cultural e inclusive multilinguagem;

b) à formação, incluindo oficinas, workshops, debates, palestras, dentre outras atividades relacionadas à gastronomia e a sua interseção com outros campos culturais, priorizando a vasta culinária local e regional e considerando as vocações de cada espaço, exclusivo para os inscritos na categoria B;

c) à difusão e circulação de bens culturais, incluindo espetáculos, apresentações, performances, envolvendo uma ou mais expressões artísticas e culturais, priorizando artes cênicas, música, literatura e audiovisual;

d) ao estímulo ao desenvolvimento de economia criativa.

1.7. As propostas apresentadas referentes à Categoria A devem contemplar, em sua programação, a realização das seguintes ações:

a) No mínimo de 02 (duas) atividades formativas relacionadas ao campo cultural, em formato de curso ou oficina, com duração de 06 (seis) meses e carga horária de 160 (cento e sessenta) horas cada, incluindo atividades relacionadas à mostra final e participação no Festival Boca de Brasa e em outros eventos;

b) No mínimo de 06 (seis) atividades formativas relacionadas ao campo cultural, em formato de workshop, seminário, palestra e/ou debates, com carga horária de 04 (quatro) a 12 (doze) horas cada;

c) "Palco Aberto Boca de Brasa", evento destinado a apresentações culturais envolvendo tanto os resultados processuais do projeto quanto a participação de artistas e grupos da comunidade e de outras regiões da cidade, inclusive aqueles já consagrados renomados, podendo ser realizado em formato de espetáculos, festivais, mostras, feiras, recitais, saraus, dentre outros. Deve ser previsto o mínimo de 06 (seis) edições, sendo que uma delas será destinada à apresentação dos resultados parciais das oficinas, em data a ser acordada previamente com a FGM;

d) "Boca de Brasa Apresenta", evento voltado a mediação cultural e formação de plateia, constituído de apresentações de espetáculos de diversas linguagens artístico-culturais, incluindo Artes Visuais, Circo, Dança, Música, Teatro, dentre outras, propiciando o acesso das comunidades onde estão situados os Espaços Culturais Boca de Brasa, as iniciativas existentes em outras regiões da cidade. Deve ser previsto o mínimo de 06 (seis) edições;

e) "Cineclubes Boca de Brasa", conjunto de atividades de estímulo ao movimento cineclubista, prevendo a realização de exhibições de filmes e outros produtos audiovisuais, acompanhadas de rodas de conversa e/ou outras ações que estimulem a ampliação de público para o audiovisual, bem como o aprimoramento do olhar criativo e crítico para obras dessa linguagem. Deve ser previsto o mínimo de 06 (seis) edições;

f) "Diálogos Boca de Brasa", encontros que possibilitem a criação de ambientes favoráveis à interlocução e ao debate entre artistas, produtores, técnicos e outros agentes culturais, além de outros profissionais sobre temas relacionados à cultura, podendo envolver aspectos da diversidade, da identidade, da economia criativa, dos direitos culturais, do fazer artístico, do intercâmbio cultural, do protagonismo juvenil, bem como de outras áreas transversais ao campo cultural como Educação, Meio Ambiente, Saúde, Cidadania, Cultura de Paz, dentre outros. Deve ser previsto o mínimo de 06 (seis) edições, incluindo atividades relacionadas a monitoramento parcial e avaliação final, em datas previamente acordadas com a FGM;

g) Mostra Final com resultado final das oficinas, a ocorrer na 1ª quinzena de setembro/2020, em data previamente acordada com a FGM;

h) Participação no Festival Boca de Brasa, evento organizado pela FGM que reunirá os resultados das atividades desenvolvidas em todos os Espaços Culturais Boca de Brasa, uma oportunidade de garantir maior visibilidade ao trabalho desenvolvido e de possibilitar que os artistas e grupos oriundos das comunidades possam se apresentar em espaços culturais da cidade, a ocorrer na 2ª quinzena de setembro/2020, em data previamente acordada com a FGM.

1.8. As propostas apresentadas referentes à Categoria B devem contemplar, na sua programação, a realização das seguintes ações:

a) mínimo de 02 (duas) atividades formativas, relacionadas ao campo da gastronomia e sua interseção com outras expressões culturais, em formato de curso ou oficina, com duração de 06 (seis) meses e carga horária de 160 (cento e sessenta) horas cada, incluindo mostras parcial e final e participação no Festival Boca de Brasa;

b) mínimo de 06 (seis) atividades formativas, relacionadas ao campo da gastronomia e sua interseção com outras expressões culturais, com formato de workshop, seminário, palestra e/ou debates, com carga horária de 04 (quatro) a 12 (doze) horas cada;

c) mínimo de 16 (dezesseis) eventos artísticos, em formato de apresentações e/ou temporadas de espetáculos, performances, shows, exposições de artes visuais, considerando as vocações de cada espaço, mesclando sempre com atividades relacionadas a gastronomia.

1.9. As propostas deverão ser desenvolvidas entre 01 de abril de 2020 e 01 de novembro de 2020, e os cronogramas de execução devem prever todas as etapas de execução, desde a pré-produção.

1.10. Para elaboração da proposta o proponente deverá manter contato com o espaço pretendido, obtendo informações referentes às vocações da comunidade, condição de funcionamento, planta baixa, rider técnico, dentre outras necessárias à apresentação da proposta.

a) para melhor conhecer a realidade e o funcionamento do espaço pleiteado, recomenda-se que o proponente agende uma visita com a gestão do respectivo espaço, sendo o prazo para realização das visitas, até 10 (dez) dias antes da finalização do período de inscrição do Edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos destinados ao patrocínio dos projetos selecionados por meio deste Edital são oriundos da Fonte 0.1.00 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.0008.107800 - Desenvolvimento de Atividades Culturais - Boca de Brasa, com aporte financeiro de até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil).

2.2. Serão selecionados até 05 (cinco) projetos de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada,

sendo priorizado um para cada espaço conforme o item 1.1, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos no item 4.3 deste Edital.

2.3. Serão classificados pelo menos 05 (cinco) projetos suplentes, estando a convocação condicionada à disponibilidade de saldo de recurso gerado por desistência ou desclassificação de projeto selecionado, sendo resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.3 e respeitado o limite de aporte financeiro previsto para o Edital.

2.4 O recurso destinado para patrocínio dos projetos contemplados neste Edital deve ser a única fonte de financiamento público dos referidos projetos.

3. INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições de propostas para o processo seletivo de que trata este Edital deverão ser efetuadas no período de 24 de dezembro de 2019 a 06 de fevereiro de 2020, exclusivamente por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.espacosculturais.salvador.ba.gov.br

3.2. Será exigida no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do formulário eletrônico de inscrição e da planilha orçamentária específica deste Edital, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da proponente;
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da proponente;
- Certificado de Micro Empreendedor Individual, no caso da proponente MEI;
- Contrato Social no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos ou Estatuto Social no caso de instituição sem fins lucrativos;
- Ata de eleição e/ou posse do representante legal no caso de proponente instituição sem fins lucrativos;
- Currículo Cultural e/ou portfólio da proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Planilha Orçamentária específica deste Edital devidamente preenchida disponível para download no sistema online de inscrição;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do titular MEI proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- Carta de exclusividade que contenha a anuência dos integrantes do grupo ou coletivo e que comprove o vínculo com pessoa jurídica proponente;
- Currículos dos principais artistas e técnicos envolvidos na proposta.

3.3. As proponentes poderão informar no formulário eletrônico de inscrição links para sítios onde estejam hospedados conteúdos de trabalhos relacionados ao campo da cultura já realizados, a exemplo de YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, entre outros.

3.4. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

3.5. Imediatamente após o envio do formulário eletrônico de inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema.

3.6. A habilitação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, da pertinência do projeto ao objeto do Edital, da adequação da proposta às linguagens artísticas, linhas de ação e do perfil e natureza da proponente, de acordo com as condições previstas para inscrição neste Edital.

3.7. A Comissão Técnica de Habilitação será nomeada pelo Presidente da FGM e coordenará a etapa de habilitação das propostas, que tem caráter eliminatório, sendo constituída por 02 (dois) técnicos da FGM.

3.8. A FGM divulgará a relação dos projetos habilitados, no Diário Oficial do Município e no seu sítio na Internet até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições.

3.9. Os proponentes cujas propostas tenham sido inabilitadas, poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado da habilitação, através do endereço www.espacosculturais.salvador.ba.gov.br

3.10. A Comissão de Habilitação responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 3 (três) dias úteis após decorrido o prazo para interposição.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. Decorrido o período de habilitação, a avaliação e seleção das propostas ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação e Seleção, constituída por 04 (quatro) técnicos da FGM e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, sendo estes últimos convocados por notório saber, reconhecimento público e/ou experiência em elaboração, análise, execução e gestão de projetos culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de avaliar projetos que:

- Tenham interesse direto ou indireto em projeto inscrito no Edital;
- Participaram ou venham a participar como colaborador de projeto inscrito no Edital;
- Tenham ou tiveram vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos, com alguma proponente que apresente projeto no Edital;
- Estejam litigando judicial ou administrativamente com alguma proponente que apresente projeto no Edital;
- As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o terceiro grau, bem como aos cônjuges ou companheiros.

4.2. A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

4.3. As propostas serão analisadas, avaliadas e selecionadas a partir dos seguintes critérios:

I. Mérito da proposta (artístico, técnico, conceitual e programação);

II. Caráter estruturante, consoante o disposto no item 1.1, Do Objeto:

- Perspectivas de impactos socio-culturais e econômicos;
- Fortalecimento dos elos da rede produtiva da cultura;
- Promoção da diversidade cultural;
- Promoção do diálogo e intercâmbio entre artistas e técnicos consagrados e emergentes;
- Contribuição para a formação e qualificação de artistas e técnicos;

- Perspectivas de continuidade e sustentabilidade;
- Capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados.

III. Viabilidade de execução:

- Observância quanto ao projeto ser executado dentro do período estabelecido pelo Edital, no próprio cronograma e com o orçamento indicado;
- Observância quanto à coerência entre etapas de execução e cronograma apresentado.
- Clareza, consistência e coerência das informações prestadas.

IV. Razoabilidade do orçamento:

- Observância quanto à coerência dos valores e quantitativos apresentados no orçamento, buscando a sustentabilidade financeira dos projetos considerando o quanto disposto no item 2.2.

V. Perfil e experiência da proponente e equipe técnica e artística:

- Trajatória cultural da proponente e da equipe apresentada em relação ao objeto do projeto;
- Relevância da atuação dos principais profissionais envolvidos na realização do projeto.

VI. Caráter inclusivo:

- Inclusão das minorias sociais;
- Estratégias de democratização do acesso e acessibilidade às atividades do projeto.

VII. Abrangência de público:

- Atendimento a um quantitativo expressivo de público;
- Diversidade de perfis de público beneficiado.

4.4. A FGM divulgará o resultado da avaliação e seleção, informando a relação dos projetos selecionados e suplentes no Diário Oficial do Município e em seu sítio na Internet até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado final da habilitação.

4.5. Os proponentes poderão interpor recurso quanto ao resultado da avaliação e seleção no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

4.6 A Comissão de Avaliação e Seleção responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 03 (três) dias úteis após decorrido o prazo para interposição.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. No orçamento devem ser observados:

- O valor total do projeto, em conformidade com o estabelecido neste Edital, item 2.2;
- Os princípios da economicidade e da eficiência, realizando-se, quando possível, ao menos 3 (três) cotações ou a justificativa dos preços dos materiais e dos serviços a serem contratados;
- O limite de até 20% (vinte por cento) do valor total do projeto para itens de comunicação;
- O limite de até 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento do projeto para aquisição de bens permanentes de primeiro uso, desde que seja comprovado que se trata de item indispensável à execução do projeto, que atenda ao princípio da economicidade e razoabilidade da Administração Pública, seguindo a regra prevista na alínea c), cuja aquisição ocorra de acordo com o cronograma de execução e desembolso do projeto, devendo ainda os bens adquiridos com recursos deste Edital serem incorporados ao patrimônio público municipal;
- O proponente poderá prever a contratação de serviços de contabilidade que tenham como objetivo apoiar a execução e prestações de contas específicas do projeto, desde que não ultrapasse valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes;
- Vedação para despesas relacionadas ao abastecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, entre outros encargos da proponente;
- Sendo pessoa jurídica não optante do Simples Nacional e havendo contratação de pessoa física, poderá ser incluído valor de contribuição previdenciária patronal (INSS), acompanhado de memória de cálculo em campo específico;
- Conforme natureza da proposta, o proponente deve atentar para pagamento destinado a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, devendo constar esta despesa no orçamento físico-financeiro, nos termos estabelecidos por esses órgãos;
- Os projetos que contemplem a Categoria B do item 1.1., o proponente deve atentar para as licenças e normas relacionadas ao manuseio de alimentos, incluindo Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal, Conselho de Nutrição, dentre outros necessários para o pleno atendimento do objeto;
- Os eventos cancelados como Espaços Culturais Boca de Brasa deverão ter acesso gratuito e irrestrito, não podendo ser cobrada valor, taxa ou contraprestação vinculada ao ingresso.

5.3 É recomendado o envio de documentação complementar que o proponente considere relevante para subsidiar a avaliação da proposta.

6. PAGAMENTO

6.1. As proponentes selecionadas celebrarão contrato de patrocínio (Anexo I) com a FGM.

6.2. Conforme determinado no contrato de patrocínio, o pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira da ordem de 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto selecionado, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

6.3. A segunda parcela do recurso correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado será liberada mediante apresentação da Prestação de Contas Parcial, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, Formulário de Prestação de Contas Parcial e Extrato Bancário, após utilização de pelo menos 70% (setenta por cento) do recurso recebido na primeira parcela.

6.4. A proponente deverá entregar a Prestação de Contas Final do projeto em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão. Esta será composta pelo Formulário de Prestação de Contas corretamente preenchido, Relatório Final de Cumprimento do Objeto descrevendo todas as atividades e etapas realizadas no projeto e documentos e informações previstos no item 7.2 deste Edital.

6.6. A assinatura do contrato de patrocínio e consequente pagamento da primeira e da segunda parcela, estão condicionada à apresentação de documentação complementar obrigatória relacionada a seguir, em envelope lacrado, a ser apresentado no Protocolo da FGM, das 10h às 12h, e das 14h às 18h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção:

I. Micro Empreendedor Individual:

- Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado e atualizado a até 3 (três) meses da data de apresentação de proposta;
- Cópia de um comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água,



energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do sítio www.receita.fazenda.gov.br;
d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do sítio www.sefaz.ba.gov.br;
e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do sítio www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do sítio www.caixa.gov.br;
g) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do sítio www.tst.jus.br/certidao;
h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
j) Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco (Decreto Municipal 23.856/2013), para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital;
k) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI proponente.

II. Para Pessoa Jurídica com fins lucrativos:

a) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
b) Cópia de um comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do sítio www.receita.fazenda.gov.br;
d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do sítio www.sefaz.ba.gov.br;
e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do sítio www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do sítio www.caixa.gov.br;
g) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do sítio www.tst.jus.br/certidao;
h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
j) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
k) Comprovante da conta-corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco, para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital;
l) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da proponente.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

a) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
b) Cópia de comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome da proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do sítio www.receita.fazenda.gov.br;
d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do sítio www.sefaz.ba.gov.br;
e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do sítio www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do sítio www.caixa.gov.br;
g) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do sítio www.tst.jus.br/certidao;
h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
j) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
k) Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco, para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital;
l) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da proponente.

6.7. No caso de representante legal ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

6.8. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação do projeto, sendo comunicado à proponente a motivação e convocado suplente, respeitando os limites orçamentários.

6.9. A proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto à Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação do projeto.

6.10. Os pagamentos previstos neste Edital serão necessariamente efetuados em conta corrente ou de poupança, exclusiva para o projeto, em nome da proponente, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal 23.856/2013.

6.11. Os pagamentos previstos neste Edital ficam sujeitos à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A apresentação da Prestação de Contas Parcial deverá ser entregue juntamente com o Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, Formulário de Prestação de Contas Parcial e Extrato Bancário, após utilização de pelo menos 70% (setenta por cento) do recurso recebido na primeira parcela.

7.2. A prestação de contas final do projeto deverá ser apresentada em formulário específico a ser fornecido pela FGM, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:

7.2.1. Ofício de Encaminhamento;

7.2.2. Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido, constando:

- I - relatório de execução físico-financeira;
- II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
- III - relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;
- IV - conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;
- V - relação de bens permanentes adquiridos com recurso do Edital.

7.2.3. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Fundação Gregório de Mattos, quando for o caso;

7.2.4. Cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o proponente deve manter sob sua guarda todos os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

7.2.5. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa.

7.2.6. No caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

- I - no caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;
- II - no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto.

7.2.7. Documentação comprobatória dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto.

7.2.8. Relatório de Cumprimento do Objeto;

7.2.9. Materiais que comprove a execução do projeto, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clípage, disponibilizados em CDs ou DVDs.

7.3. A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

7.4. A prestação de contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

7.5. A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 87 da Lei 8.666/93, o que não exclui a tomada de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis se julgar necessário.

7.6. Da decisão que rejeitar a comprovação da prestação de contas ou que a desaprove, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação e comunicação do fato, conforme legislação pertinente.

7.7. Na prestação de contas final será dispensada a apresentação de documentos já apresentados na prestação de contas parcial.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente deste Edital pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

8.2. Serão de responsabilidade da proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

8.3. Não serão selecionados projetos cujos conteúdos desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

8.4. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de intolerância religiosa, de apologia ao uso de drogas, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação dos referidos conteúdos.

8.5. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

8.6. A proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e controle, incluindo Vigilância Sanitária, e deverá prever os custos das referidas licenças na planilha orçamentária da proposta.

8.7. A proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído no projeto e nas atividades culturais propostas não violam qualquer

direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

8.8. É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

8.9. O patrocínio da Prefeitura de Salvador deve ser a única fonte de financiamento público para os projetos contemplados neste Edital.

8.10 Os projetos podem contar com outras fontes privadas e/ou apoios.

8.11. O proponente deverá citar verbalmente o patrocínio da Prefeitura de Salvador durante a realização de eventos concernentes ao projeto, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

8.12 A proponente obriga-se a divulgar as marcas da Fundação Gregório de Mattos, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Salvador e deste edital, como Patrocínio, em todas as peças de promoção e divulgação do projeto e nos eventos e ações dele decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido e com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador e Fundação Gregório de Mattos, mediante aprovação prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento dessa obrigação autoriza a FGM a aplicar multa nos termos do contrato.

8.13. Caso o projeto não seja executado conforme apresentado no formulário eletrônico de inscrição e estabelecido no cronograma de execução, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

8.14. Após firmado o contrato de patrocínio, as alterações no cronograma de execução apresentado, somente poderão ser feitas mediante formalização de pedido, apresentação de justificativa e aprovação pela FGM.

8.15. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de preenchimento e no envio eletrônicos ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

8.16. A proponente deve se responsabilizar pela leitura prévia de todas as orientações disponíveis no sistema de inscrição.

8.17. A proponente deverá imprimir ou gravar por seus próprios meios o formulário de inscrição imediatamente após o envio do mesmo, a título de registro.

8.18. As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do presidente da FGM, observada a legislação pertinente.

8.19. Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos através do e-mail espacosculturais@salvador.ba.gov.br e pelos telefones 3202-7832 / 3202-7833, das 13h às 18h.

Salvador, 23 de Dezembro de 2019.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Anexo I: Minuta do Contrato de Patrocínio

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e pela Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM/CONTRATANTE, e do outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente/domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Salvador/BA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxx, representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. XXX/2019, e o Edital nº. 10/2019, e que se regerá pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal nº. 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de patrocínio tem como objeto o desenvolvimento e execução do projeto cultural intitulado XXXX, selecionado de acordo com os termos do Edital 10/2019 - Ocupação e Dinamização de Espaços Culturais da Fundação Gregório de Mattos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a FGM pagará a CONTRATADA, a título de patrocínio, o valor de R\$ XXX (XXX), através de crédito em conta junto ao Banco Bradesco, conforme Decreto nº. 23.856, de 03 de abril de 2013, Agência XXX, Conta Nº XXXX, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) do valor integral do contrato em até 20 (vinte) dias, após a assinatura do mesmo;

II - 40% (quarenta por cento) do valor restante do contrato em até 20 (vinte) dias, após entrega da Prestação de Contas Parcial e Relatório Parcial do Cumprimento do Objeto.

PARÁGRAFO 1º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO 2º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive ECAD e SBAT, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 3º. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Fonte 0.1.00 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.0008.107800 - Desenvolvimento de Atividades Culturais - Boca de Brasa, com

aporte financeiro de até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil)

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia XXXX.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Contrato que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do projeto cultural será cumprido na forma do cronograma apresentado na inscrição, respeitado o limite de XXX de XXXXX de 20XX.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se responsabilidades da CONTRATADA:

I - Executar integralmente o projeto cultural XXXX, selecionado no Edital 10/2019 - Ocupação e Dinamização de Espaços Culturais da Fundação Gregório de Mattos.

II - Apresentar toda documentação exigida para a celebração do contrato, haja vista que a falta, total ou parcial, da documentação prevista no Edital impedirá o repasse dos valores correspondentes à execução do projeto, podendo inclusive ser desclassificado.

III - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas e/ou alterações das datas de realização do projeto, estas deverão ser solicitadas, através de correspondências oficial por escrito, com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data anteriormente prevista.

IV - Manter um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da Contratada deverá ter poderes para dirigir a execução do projeto cultural dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência.

V - Permitir a fiscalização e acompanhamento da realização do objeto contratado, a qualquer tempo, através de funcionários designados pela FGM/CONTRATANTE.

VI - Divulgar o patrocínio da Prefeitura de Salvador como única fonte de financiamento público do projeto.

VII - Incluir as marcas da Prefeitura do Salvador, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e da Fundação Gregório de Mattos - FGM, em todo material de divulgação do projeto, incluindo releases, que deverão ser devidamente aprovados previamente pela FGM, bem como citar verbalmente as instituições durante a realização do mesmo, em apresentações públicas e entrevistas concedidas, ressaltando as restrições que ocorrem em ano eleitoral previstas em lei.

VIII - Arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à FGM ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à FGM o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos do Contratado, importância necessária ao ressarcimento por tais danos e/ou prejuízos em até 2 (dois) meses após a efetiva comprovação.

IX - Responsabilizar-se, inclusive financeiramente, pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FGM

Constituem-se responsabilidades da FGM:

I - Efetuar o pagamento relativo ao recurso financeiro a SELECIONADA/CONTRATADA, nos termos da Cláusula Segunda.

II - Analisar e emitir parecer sobre as alterações das concepções básicas, ser feitas através de correspondências oficial por escrito pela CONTRATADA.

III - Revisar o cronograma para execução das atividades, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SELECIONADA/CONTRATADA deverá encaminhar à FGM/CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto cultural, a prestação de contas final que deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

a) Ofício de Encaminhamento;

b) Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido, constando:

I - relatório de execução físico-financeira;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;

III - relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;

IV - conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;

c) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Fundação Gregório de Mattos, quando for o caso;

d) Cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, cujos originais devem ser mantidos sob a guarda da proponente;

e) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa;

f) No caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

I - no caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;

II - no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto.

g) Documentação comprobatória dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto.

h) Relatório de Cumprimento do Objeto;

i) Materiais que comprovem a execução do projeto, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem, disponibilizados em CDs ou DVDs.

PARÁGRAFO 1º A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem como, à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO 2º A omissão da prestação de contas ou a sua não aprovação pela FGM, implicarão na obrigatoriedade de devolução dos recursos liberados e sujeitarão a contratada às penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, transcrita a seguir:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

PARÁGRAFO 3º - Da decisão que rejeitar a comprovação do cumprimento do objeto ou que o desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 4º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- a. Deixar de executar o objeto do projeto previsto no Edital e no contrato: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.
- b. Paralisar o projeto cultural sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.
- c. Prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.
- d. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.
- e. Deixar de inserir a marca da Prefeitura de Salvador como patrocínio exclusivo nos materiais de divulgação do projeto cultural, está sujeito a multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho.
- f. Modificar cronograma de execução do projeto cultural sem prévia solicitação e aprovação da CONTRATANTE, está sujeito à advertência.

PARÁGRAFO 1º. A suspensão temporária da CONTRATADA cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO 2º. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO 3º. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO 4º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO 5º. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à FGM ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

PARÁGRAFO 6º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à FGM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO 7º. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

PARÁGRAFO 8º. A acumulação se dará da seguinte forma: a cada duas advertências, será gerada uma multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor sobre o valor do contrato ou empenho, sendo a porcentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 9º. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do projeto cultural objeto deste Edital ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 1º. A FGM poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito ao CONTRATADO a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESILIÇÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por conveniência da FGM, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FGM ou a terceiros.

PARÁGRAFO 1º A FGM não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO 2º A FGM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

PARÁGRAFO 1º. O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

PARÁGRAFO 2º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 3º. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela FGM, não será caracterizado como renúncia podendo a FGM exigí-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

Cópia do Edital n.º 10/2019 - Ocupação e Dinamização de Espaços Culturais da Fundação Gregório de Mattos, seus anexos e retificações publicações complementares;

Cópia do Processo Administrativo n.º XXX/2019;

Cópia da proposta Selecionada _____;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, de de 2019.

1. _____
Fernando Ferreira de Carvalho
Presidente da Fundação Gregório de Mattos

2. _____
Gildete Nascimento Ferreira
Gerente Administrativo e Financeiro da Fundação Gregório de Mattos

3. _____
Representante da Proponente

